

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNI-RN
CURSO DE DIREITO

AMANDA MENEZES CABRAL

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS AGRESSORES DE MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Natal - RN
2018

AMANDA MENEZES CABRAL

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS AGRESSORES DE MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Monografia apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Direito do Centro
Universitário do Rio Grande do Norte –
UNI-RN.

Orientadora: Prof.^a. Me. Ana Mônica
Ferreira

Natal – RN
2018

CABRAL, Amanda Menezes.

A ressocialização dos agressores de mulheres vítimas de violência doméstica. / Amanda Menezes Cabral – Natal, RN, 2018. Xp.

Orientadora: Prof.^a Me. Ana Mônica Ferreira.

Monografia do Curso de Direito – Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

1. Violência Doméstica. 2. Ressocialização. 3. Gênero. I. Ferreira, Ana Mônica. II. Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. III. A ressocialização dos agressores de mulheres vítimas de violência doméstica.

RN/B/UNI-RN

CDU XX

AMANDA MENEZES CABRAL

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS AGRESSORES DE MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito
apresentado ao Centro Universitário do Rio
Grande do Norte (UNI-RN) como requisito
final para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Ana Mônica Ferreira

Orientadora

Examinador (a) Titular

Membro

Examinador (a) Titular

Membro

AGRADECIMENTOS

Devo a concretização deste trabalho e aos motivos pelos quais pude adquirir todos os ensinamentos ao longo da graduação, em primeiro lugar e imensamente aos meus pais, Hugo e Rilvania Gomes, não apenas por me proporcionarem a oportunidade de estudar o que optei, mas por sempre me incentivarem e me apoiarem à realização dos meus sonhos. À minha mãe, pelos bons conselhos ao longo do curso; ao meu pai, pelos incansáveis mas enriquecedores debates, ambos me transmitindo os valores necessários para sonhar com humildade e equilíbrio. Ao meu irmão Danilo, pela compreensão e carinho, e à toda a minha família, em especial à minha avó Conceição, por me mostrar com muita doçura o valor do esforço.

Minha sincera gratidão também à estimada professora Dra. Ana Mônica Ferreira, pela orientação impecável, pela paciência e excelência de sempre. Aos meus queridos professores Everton Rocha, Jordão, Marcelo Maurício e Ana Cláudia Aguiar, por buscarem (e conseguirem) construir muito mais do que profissionais do direito, mas primordialmente seres humanos, capazes de compreender o mundo, e por manterem aceso o brilho nos olhos para o saber, sempre com muito senso crítico.

Agradeço também aos amigos cujo carinho forma também uma família sem laço sangue: À minha grande amiga Brena Monice, antes de tudo pela profunda amizade construída, bem como por me ensinar sobre a existência feminina em suas tantas formas, a me inspirar com sua determinação e sensibilidade, e lembrar-me da minha ao longo desse percurso; à Yasmin Pires, por ser força, admiração e leveza ao longo do dia a dia, lembrando-me sobre a relevância do meu trabalho, debatendo comigo e me incentivando a continuá-lo com esmero; Malu Machado, por me ouvir sobre o tema, me guiar e me fazer acreditar que posso; à Tatiana Vieira, Maria Clara Fernandes, Gabriel Hoffmann e Bárbara Sant'Anna, por toda a paciência, compreensão e auxílio necessários para concretizar este trabalho.

Dedico-o, enfim, à assistente social Maria Ildérica de Castro e à psicóloga Jackeline Leite da Costa, por permitirem que a pesquisa pudesse ser executada e os dados coletados, assim como aos homens que se disponibilizaram às entrevistas e, finalmente, à todas as mulheres que ao longo da vida sentiram nas costas o peso de suas existências, mas sempre com coragem, por serem responsáveis a me inspirar pela busca ao caminho rumo à emancipação de todas de forma justa e humana.

A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como “seres para si”, esta luta pela humanização somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é, porém, destino dado, mas resultado de uma ‘ordem’ injusta que gera a violência dos opressores e esta, o *ser menos*. (...) O *ser menos* leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos. E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscarem recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sintam opressores, nem se tornem, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. E aí está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos – libertar-se a si mesmos e aos opressores. (...) Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos.

RESUMO

Visa-se analisar como a ressocialização dos agressores de mulheres pode ser eficaz no combate à violência de gênero e, mais especificamente, doméstica. Para tanto, analisa-se os avanços e dificuldades da Lei Maria da Penha. Em seguida, utiliza-se primordialmente das distinções biológicas entre macho e fêmea, retomando aspectos socioculturais que permitem entender a introdução do conceito de gênero na sociedade, a construção dos papéis de gênero e como a violência intersecta-se a ele. Analisa, mediante estudo de caso, o projeto “Grupo Reflexivo de Homens”, elaborado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte em parceria com o NAMVID, partindo da hipótese de que a reflexão sociológica sobre gênero possui influência positiva na desconstrução dos papéis de homem e mulher na sociedade, contribuindo para que o agressor não mais sintasse legitimado para praticar a violência no âmbito doméstico. Para atingir esse fim utiliza-se o método descritivo para a definição dos conceitos necessários. Destarte, o método de abordagem utilizado foi o dialético, partindo da proposição de uma tese e posteriormente, apresentando sua antítese, captando as estruturas de dinâmica social para obter um resultado – a saber, o Grupo Reflexivo de Homens, no que tange a eficácia da ressocialização de agressores. Por meio da pesquisa bibliográfica, bem como do exame de documentos diversos, objetivou-se uma conclusão elucidativa do problema, trazendo novas possibilidades aos operadores do direito para fortalecer, de forma prática, o combate à violência contra a mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência de gênero. Violência doméstica. Ressocialização do agressor. Grupo Reflexivo.

ABSTRACT

This piece of work aims to analyze how the resocialization of women aggressors can be effective in combating gender violence and, more specifically, domestic. To this end, we analyze the advances and difficulties of Maria da Penha's law. Then, it was used primarily from the biological distinctions between male and female, retaking sociological and cultural aspects that allow understanding the concept of gender in society, the construction of gender roles and how violence intersects with it. It analyzes through a case study, the project "reflective Group of Men", organized by the public prosecutor of Rio Grande do Norte in partnership with NAMVID, assuming that the sociological reflection on gender has a positive influence on the deconstruction of the roles of man and woman in society, contributing so that the aggressor no longer feels legitimized to practice violence in the domestic sphere. To achieve this purpose, the descriptive method was used to define the necessary concepts. In addition, the method of approach used was the dialectical, starting from the proposition of a thesis and subsequently, presenting its antithesis, capturing the structures of social dynamics to obtain a result – namely, the reflective group of men, regarding the efficacy of the resocialization of aggressors. Through the bibliographic research, among them the project itself and the data raised until then, the objective was to elucidate the problem, bringing new possibilities to the operators of the law to strengthen, in a practical way, the struggles about violence against women.

Keywords: Maria da Penha's law. Gender violence. Domestic violence. Resocialization of the aggressor. Reflective Group.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A LEI MARIA DA PENHA: CONCEITO, APLICAÇÃO E DESAFIOS NO PLANO DA EFICÁCIA	12
3 A CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS DE GÊNERO: UMA BREVE ANÁLISE	20
3.1 SEXO BIOLÓGICO, GÊNERO E A DIFERENÇA SEXUAL COMO JUSTIFICATIVA PARA A DESIGUALDADE	20
3.2 AS FACES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS CONSEQUÊNCIAS	25
4 A RESSOCIALIZAÇÃO	33
4.1 FORMAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	33
4.2 A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO PARA A ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	40
5 O “GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS – POR UMA ATITUDE DE PAZ”	45
6 ESTUDO DE CASO SOBRE OS DADOS COLETADOS COM O GRUPO REFLEXIVO	50
7 CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Há dez anos, no dia 13 de outubro de 2008, uma moça de apenas quinze anos de idade estava em sua casa, concluindo um trabalho em grupo da escola em que estudava, quando seu ex-namorado, inconformado com o término do relacionamento, invadiu seu apartamento, expulsando os colegas ali presentes e manteve-a em cárcere privado por 100 horas ininterruptas. Por vezes, entre as agressões durante o sequestro, as feições do rosto juvenil espancado e em absoluto horror apareciam na fresta da janela do apartamento, num pedido de socorro mudo. Após quatro dias de desespero e pancadas, no interior do apartamento, foram ouvidos os disparos de arma de fogo: a jovem menina não resistiu aos tiros, vindo a falecer no mesmo dia.

A história é de Eloá Cristina Pereira Pimentel, caso emblemático de repercussão nacional, registrado pelos mais diversos veículos midiáticos da época, mas conta também a história de tantas outras mulheres brasileiras que, ainda que sem tanta visibilidade e sensacionalismo como no presente caso, foram vítimas fatais do machismo em sua forma mais violenta. Eloá Cristina. Elisa Samúdio. Mércia Nakashima. Daniela Perez. Sandra Gomide. Bibi Aisha. Maria da Penha. Inúmeras Marias, Joanas, Ritas, Amélias, vítimas da condição de ser mulher numa sociedade patriarcal violenta, que tende a naturalizar a desigualdade de gênero e, por consequência, as agressões provenientes dela.

A violência contra a mulher é um fenômeno que atinge mulheres das mais diversas classes sociais, origens, religiões, estados civis, escolaridade ou raças, ocorrendo em várias partes do Brasil. Logo, a expressão violência de gênero é sinônimo de violência contra a mulher, pois são as mulheres suas maiores vítimas.

Destarte, a promulgação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) desempenhou papel irrefutável para a diminuição da violência doméstica, haja vista a necessidade de criação de um dispositivo legal especial para tipificar o crime levando em consideração suas peculiaridades. A legislação tem sido considerada grande avanço, pois reconhece como crime a violência intrafamiliar e doméstica, tipifica as situações de violência determinando a aplicação de pena de prisão ao agressor e garante o encaminhamento da vítima e seus dependentes aos serviços de proteção e assistência social.

Nessa acepção, a violência doméstica é um fenômeno que afeta principalmente as mulheres, mais suscetíveis às relações de poder coercitivo e assimétricos, constituem por tanto o grupo alvo dessa problemática. Contudo, apesar das medidas bastante efetivas de proteção e empoderamento feminino, suas causas são extremamente complexas e diversificadas.

Considerando a estrutura patriarcal sobre a qual as agressões contra a mulher são erigidas, tanto a violência física como psicológica, têm como motivação o desejo dos homens de dominá-las e exercer sobre elas seu poder.

Por esse ângulo, o presente trabalho observou os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres como sendo fundados em códigos de conduta, introduzidos pela educação desequilibrada e hierarquizada, atribuindo o controle das circunstâncias ao homem, o qual as administra com a participação submetida por cultura, enquanto mulheres teriam o dever de cumprirem rituais de entrega, contenção de vontades, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas, priorização da maternidade, etc. Vale salientar que mesmo com o avanço da sociedade contemporânea e suas diversas conquistas e esses papéis tenham sido diluídos em outras funções, elas ainda continuam associadas a representações sociais tidas como femininas, e os homens, masculinas.

Tal quadro cria condições para que o homem sinta-se legitimado a fazer uso da violência, e permite compreender o que leva a mulher vítima da agressão a ficar muitas vezes inerte, e, mesmo quando toma algum tipo de atitude, acabe por se reconciliar com o companheiro agressor, após reiterados episódios de violência. Nessa perspectiva, ainda que haja denúncia por parte da vítima ou de seus familiares e o agressor chegue a ser punido, muitas vezes não consegue desenvolver consciência de que seus atos são fruto de uma sociedade patriarcal que perpetua e estimula o machismo nos mais diversos âmbitos.

Como consequência, ao ser inserido novamente à sociedade, o agressor não muda de comportamento e tampouco reflete sobre o que o levou a agir de tal maneira. Assim, a probabilidade é de que venha novamente a cometer algum tipo de violência – seja ela física, psicológica, patrimonial ou outras. Por essa razão, faz-se necessário voltar os estudos para a mudança de atitude do agressor a partir do espectro de ressocialização e reinserção do agressor.

Nessa senda, esta pesquisa se propôs a definir como ocorre a violência de gênero no âmbito doméstico, analisando a influência das construções históricas,

culturais e primárias que levam à essa violência, com base na vivência do agressor, e posteriormente, detectando como seria possível erradicar a violência doméstica. Para tanto, investiga até que ponto a ressocialização dos agressores pode ser determinante na diminuição da violência familiar, bem como verifica de que forma isso influencia na diminuição dos índices de reincidência de violência doméstica no estado do Rio Grande do Norte.

Para tanto, analisou o projeto “Grupo Reflexivo de Homens”, desenvolvido pelo Núcleo de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, como uma solução aplicável e atingível para a violência de gênero que assola o estado. Trata-se de pesquisa qualitativa, na qual por meio do levantamento de dados sobre as motivações de um grupo para resolver a questão problema.

Além disso, o método de procedimento histórico a partir da verificação da influência das mais diversas estruturas patriarcais ao longo da história como forma de enraizar culturalmente opressão/repressão do gênero feminino na sociedade atual. Destarte, o método de procedimento comparativo a partir da verificação da influência das mais diversas instituições patriarcais ao longo da história como forma de enraizar culturalmente opressão/repressão do gênero feminino na sociedade atual.

Quanto à técnica de pesquisa, o presente trabalho será realizado mediante um estudo de caso, envolvendo o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o amplo e detalhado conhecimento. Por fim, a pesquisa bibliográfica, a fim de estabelecer os conceitos e definições de mulher, gênero, violência e opressão.

2 A LEI MARIA DA PENHA: CONCEITO, APLICAÇÃO E DESAFIOS NO PLANO DA EFICÁCIA

A elaboração da Lei 11.340/2006 sofreu um longo processo de reivindicações e debates até que se atingisse a esfera da legislação especial penal. Durante as décadas de 1960 e 1970, as mulheres, ao reconhecerem que a desigualdade de gênero possuía relação intrínseca com questões culturais e políticas, buscaram levar essa problemática ao âmbito da normatização. Posteriormente, nas duas décadas seguintes, o movimento feminista organizou-se para pôr em foco

principal a violência contra mulher, tendo em vista sua profunda gravidade. Concomitantemente, no Congresso Nacional, já tramitavam alguns projetos de lei objetivando medidas punitivas a casos específicos de violência doméstica, porém restando, ainda, severas lacunas legislativas.

Na década de oitenta, surgem as primeiras ações governamentais no sentido de incluir em sua agenda a temática da violência contra as mulheres e, em 1985, é criada a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres, fruto da luta do movimento.

Assim, passaram a tramitar no Congresso Nacional alguns projetos de lei de iniciativa de parlamentares, mais voltados para medidas punitivas e alterando pontualmente leis específicas, como preceitua Myllena Calazans e Iáris Cortês (p. 39, 2011) a Lei 7.209/1984 que alterou o artigo 61 do Código Penal, estabelecendo como agravamento de pena o crime ser praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. Outrossim, a Lei 8.930/1994 determinou o estupro e o atentado violento ao pudor como crimes hediondos, assim como a Lei 9.318/1996 agravou a pena quando o crime era praticado contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida.

Em 1997 foi sancionada a Lei 9.520, revogando o artigo 35 do Código de Processo Penal que estabelecia que a mulher casada não podia exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estivesse dele separada ou quando a queixa fosse contra ele, podendo o juiz suprir o consentimento caso o marido se recusasse a fazê-lo. Ato contínuo, o assédio sexual, após intensas discussões e *advocacy* feminista, foi incluído no Código Penal pela Lei 10.224/2001. Destarte, uma das mudanças mais significativas dessa época foi a mudança na Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que permitia ao juiz, em caso de violência doméstica, determinar medida cautelar para afastar o agressor do domicílio.

Face a esses desafios, aos poucos o Brasil foi tornando-se signatário frente a comunidade internacional no combate à violência doméstica. O primeiro passo foi a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, *CEDAW (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women)*, em 1º de fevereiro de 1984, com reservas a alguns dispositivos¹.

É pertinente apontar que no artigo 15 parágrafo 4º da convenção, o Estado brasileiro ainda não reconhecia os direitos da mulher relativos à liberdade de

¹ Reservas ao artigo 15, parágrafo 4º, e ao artigo 16, parágrafo 1º, letras a, c, g, h.

movimentação, e de liberdade de escolha de sua residência e domicílio, tampouco os direitos previstos pelo artigo 16, parágrafo primeiro nas letras mencionadas, que versam sobre o direito de contrair matrimônio e suas responsabilidades e garantias durante o casamento, negando-lhes a possibilidade de ocupar profissão e de administração e gozo dos bens conjugais. Nota-se que nessa época, a mulher ainda era vista como um objeto de posse a ser adquirido e submetido às vontades do marido, ao casamento.

Posteriormente, em 1994, tendo em vista o reconhecimento pela Constituição Federal brasileira de 1988 da igualdade entre homens e mulheres, em particular na relação conjugal, o governo brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente o texto.

Em seguida, ao final de 1995, o Brasil ratificou a Convenção de Belém do Pará, formalmente intitulada de Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispositivo adotado pela OEA – Organização dos Estados Americanos no ano anterior, reconhecendo a violência contra a mulher como sendo uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. O dispositivo preceitua, em seu artigo 8º:

Os Estados partes convém adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

2. modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não formais apropriados a todo nível de processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes de todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa de inferioridade ou superioridade de qualquer um dos gêneros, ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher ou legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher.

Ainda na ceara internacional, foi de suma importância que em 2002 o Brasil firmasse o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de modo que foi possível submeter casos isolados ao Comitê quando as esferas nacionais fossem esgotadas, como o de Maria da Penha Maia Fernandes, a quem foi dada o nome da Lei, em sua homenagem.

Além disso, a Recomendação da Comissão sobre o Status da Mulher na ONU recomenda “criar, desenvolver e implementar um conjunto de condições e apoiar

estabelecimentos de serviços de reabilitação, a fim de (...) trazer mudanças nas atitudes e comportamentos dos perpetradores da violência contra mulheres (...).”.

No entanto, apesar de o país demonstrar interesse pelas questões de violência contra a mulher e discutirem sobre o tema, possuíam pouca representatividade feminina e ainda tratavam a questão como secundária, de modo que isso em muito pouco contribuía para a diminuição da violência doméstica, ainda concebida como atitude natural pela sociedade, bem como crime de menor potencial ofensivo no Código Penal. As reivindicações pleiteavam, além dos tratados e leis complementares, uma mudança na legislação especial.

Foi assim que, passadas reuniões e propostas, finalmente foi elaborada a Lei Maria da Penha². A norma retirou completamente a competência dos Juizados Especiais para julgar crimes de violência contra a mulher e criando, uma nova instituição judiciária: os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, possuindo como objeto a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos âmbitos físico, psicológico, sexual, moral e patrimonial³.

Destarte, perceberam-se outras inovações, como a devolução à polícia judiciária da prerrogativa investigatória (art. 10), afastando a aplicação da Lei 9.099/95, com procedimentos de investigação mediante instauração de inquérito policial, o que implica em instruções por laudos, arrolamento de testemunhas, declarações da vítima e autos de qualificação indiciamento do agressor. Incluiu-se também a inserção de mais uma hipótese de prisão preventiva (acréscimo do inciso IV ao art. 313 do Código de Processo Penal - Posteriormente revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Além disso, é possível a solicitação de medidas protetivas, realizadas mediante instrumento próprio pela polícia civil caso a mulher esteja se sentindo

² Maria da Penha Maria Fernandes, homenageada da Lei 11.340/06, ficou paraplégica após um tiro de espingarda disparado pelo seu marido à época, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, também pai de suas três filhas. Após diversas agressões que culminaram no tiro, Maria da Penha foi levada ao hospital e submetida a diversas cirurgias. Ao voltar para casa de cadeira de rodas, mais uma tentativa de homicídio: o marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Mediante ordem judicial ela conseguiu sair de casa e a partir daí iniciou-se o processo judicial para condená-lo. Graças a sua autobiografia, Maria da Penha conseguiu contato com o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), que juntos encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de impunidade em relação à violência doméstica por ela sofrido (caso Maria da Penha nº 12.051). Finalmente, em 2001, o Estado brasileiro foi condenado por negligência, omissão e tolerância para com a violência doméstica contra as mulheres.

³ Art.7º, incisos I, II, III, IV e V da Lei 11.340/06.

ameaçada, circunstância em que deverá ser encaminhado ao Juizado em até 48 horas, o que demonstra ser de enorme contribuição para dirimir a violência.

À vista disso, as ações de combate previstas possuem caráter diversificado, como punitivo – com fulcro em medidas de responsabilização do autor/agressor; medidas protetivas à mulher – buscando afastá-la da situação de risco ou violência, bem como fornecer assistência nessas ocasiões; e medidas de prevenção – visando quebrar o ciclo de violência alimentada e reproduzida na sociedade, pela desigualdade de gênero estrutural nela presente.

Porém a promulgação da legislação especial para mulheres, como esperado, sofreu diversas oposições. Em 2009, a Presidência Geral da República teve que arguir a Ação Direta de Constitucionalidade nº 19, acerca dos artigos 1º, que revela o cunho compensatório da Lei 11.340/06 pela situação vivida pelas mulheres vítimas de violência doméstica, artigo 33, sobre os Juizados Especiais de Violência Contra a Mulher, e do artigo 44, que afasta a aplicação da Lei 9.099/95 aos crimes praticados contra a mulher. A ação foi julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Da mesma sorte ocorreu com a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424, questionando a constitucionalidade dos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha, pela Procuradoria Geral da República, ação também acatada pelo STF, que decidiu pelo afastamento da Lei 9.099/95 nos casos de violência contra a mulher, ainda que de caráter leve, tornando a ação penal pública incondicionada.

Dando continuidade, através dessa perspectiva, de acordo com dados coletados pelo Observe – Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha, monitorando 40 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e 26 Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, distribuídos nas cinco regiões do Brasil, analisou que a execução da Lei tem demonstrado práticas promissoras no que diz respeito, por exemplo, às medidas protetivas para as mulheres em situação de violência, consenso entre os operadores do direito, profissionais de serviço especializado (PASINTO, 2010b, Observe, 2011) e também entre as mulheres (PASINATO, 2010^a).

Nesse sentido, informa Myllena Calazans e Iáris Cortes (2011, p. 57)

Da existência de apenas uma ação orçamentária no Plano Plurianual (PPA) de 1996-1999 para o enfrentamento à violência contra as mulheres, chega-se ao PPA de 2000-2003 com um programa de combate à violência contra as mulheres – o Programa 0156 (Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do PPA), – que foi reforçado no PPA 2004-2007 e enfatizou as

ações de prevenção e criação dos centros de referência. Trata-se de um resultado evidente da criação da SPM e das ações de incidência política realizada pelo movimento de mulheres e pelo CFEMEA durante a elaboração do PPA e da atuação da Bancada Feminina. Com a edição da Lei Maria da Penha o programa foi ampliado e constitui-se, hoje, em um dos principais programas orçamentários para a implementação da lei.

Neste prisma de abordagem, a legislação especial determina que as instituições públicas tratem essa violação aos direitos humanos em diferentes perspectivas, recomendando medidas de responsabilização ao agressor, proteção à integridade física da mulher, atingindo todos os pontos-chaves para romper com a reprodução da violência.

No entanto, ainda são encontrados excessivos obstáculos no que tange a aplicação da Lei. Há uma invisibilidade em se reconhecer o crime de violência doméstica como algo sexualizado, enraizado na hierarquia de gênero e carregado de estereótipos e preconceitos (Oliveira, 2008).

Como consequência, apesar de os crimes serem processados pela Delegacia da Mulher e, segundo levantamentos realizados junto aos Juizados e Varas Especializadas, e dos índices de processos instaurados terem crescido em 106,7% após a promulgação da Lei, é alarmante perceber que ao alcançarem a esfera Judiciária, acabam sendo desclassificados desse tipo penal. Em uma pesquisa sobre o tema realizada pelo Instituto Avon, 54% dos entrevistados não confiam na proteção jurídica e policial nos casos de violência doméstica⁴.

Outrossim, de acordo com a mesma pesquisa realizada pelo Observe, foi demonstrado que as DEAMS ainda enfrentam dificuldades de funcionamento, como a inexistência de um plantão 24 horas, ou até mesmo a omissão em investigar os crimes em que tenha sido consumado o homicídio, chamando atenção o depoimento de uma delegada nessas instâncias especializadas: “o objetivo da delegacia é proteger a mulher, não é? Então, se ela já perdeu a vida...” (p. 127, 2015).

Pode-se verificar que, muito além dos limites pela insuficiência de recursos que são destinados a Lei, o empenho em seu cumprimento estende-se às polícias e a um Poder Judiciário de viés conservador, demonstrando resistência desde a aplicação da lei sob o espectro do feminismo jurídico⁵, até objeções mais radicais,

⁴ Revista da AJURIS – v. 39 – n. 128 – Dezembro 2012.

⁵ O feminismo jurídico ou Teoria Feminista do Direito tem sido desenvolvida e utilizada por juristas feministas como uma perspectiva de interpretação do ordenamento jurídico. “A proposta central deste tipo de feminismo é desenvolver reflexões e sobretudo ações que promovam transformações radicais no âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção da igualdade de

como foi possível verificar logo após a publicação da Lei 11.340/06, quando vários magistrados arguíram a inconstitucionalidade da proteção penal exclusiva para mulheres, o afastamento da Lei 9.099/95 e a criação dos Juizados Especiais com competência cível e penal, sob a alegação de que não haveria necessidade de uma legislação específica para proteção de mulheres.

É imperioso constatar, portanto, que as doutrinas e o ordenamento jurídico emergem inseridos num contexto social permeado pelas construções de gênero que fomentam as desigualdades, no qual o direito, segundo Smart (2000), “es uno de los sistemas (discursos) que producen no sólo las diferencias de género, sino formas muy específicas de diferencias polarizadas”. Dessa maneira, os operadores do direito podem utilizá-lo como um instrumento de manutenção das opressões gênero, afastando-se do princípio constitucional da isonomia, que trata os desiguais na medida de suas desigualdades.

Ato contínuo, outra dificuldade encontrada da aplicação da Lei Maria da Penha é no que diz respeito ao seu alcance aos municípios, arquipélagos e pequenas cidades ao redor do Brasil. Em 2011, a SPM-PR incorporou ao programa da ex presidenta Dilma Rousseff “Mulher, viver sem violência!”, com a participação de 70 mil mulheres, da Marcha das Margaridas, as reivindicações de mulheres ribeirinhas com pouco ou nenhum acesso ao atendimento especializado nos casos de violência doméstica e familiar, objetivando interiorizar e capitalizar políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Nesse sentido, em seu estudo realizado nos arquipélagos e ilhas do estado do Pará, comenta a autora Maria Amélia de Almeida Teles (2015, p. 276), sobre suas experiências e percalços no período de 17 de janeiro a 10 de fevereiro de 2014, quando realizou a pesquisa:

O panorama de dependência e isolamento dificulta muito o enfrentamento à violência doméstica já que em muitos casos, as mulheres não sabem ou não se sentem seguras para viver sem o marido e mesmo depois de fazer uma denúncia, voltam atrás, pedem para ser retirado o processo. É comum ouvir das mulheres que não adianta ir à delegacia, conhecem alguém ou já ouviram histórias de mulheres que tentaram e acabaram não conseguindo resolver o seu caso e ainda foram ridicularizadas pelos profissionais. Estes também não acreditam que possam resolver o problema da violência contra as mulheres e pouco intervêm nos casos. Ouvimos defensor público dizer que já chegou

gênero. O ponto de partida do feminismo jurídico é a percepção do caráter androcêntrico, porém cada vez mais ambíguo e enviesado, do direito, identificado como produto das sociedades patriarcais” (SMART, 1994; FACIO, 1999; JARAMILLO, 2000).

mulher na sua frente dizendo: “Doutor, me ajuda, eu vou morrer” e ele respondeu taxativamente: “Não posso fazer nada”. Como eu o indaguei sobre o porque ele agiu dessa forma, explicou que: “na delegacia não foi feito o B.O. devido à falta de sistema, o que é muito frequente, e sem o B.O. não há inquérito policial e sem isto não poderia atuar”. (p. 63, 2015).

Nesse contexto, constata-se que considerável parcela dos operadores do direito julga que a igualdade entre gêneros, por haver sido reconhecida formalmente, não enseja mais ser objeto de discussão na ceara jurídica. É notório que o discurso jurídico, como produto da cultura sexista, é fundamentado, parafraseando Salete Maria da Silva (p. 83, 2018), em hierarquias e assimetrias de classe, raça/etnia, orientações sexual, e finalmente, na desigualdade entre os gêneros e/ou intragenéricas, isto é, entre as próprias mulheres e os próprios homens, algo profundamente internalizado nos indivíduos, enquanto frutos do meio em que estão inseridos.

Desta feita, no que se refere à aplicação do direito, os métodos jurídicos de interpretação da norma apontam para o androcentrismo e o sexismo presente nas decisões judiciais, com base em Jaramilo (2000). Como consequência, há uma minimização do problema, tratando as questões de gênero como secundárias, dispensáveis ou subsidiárias, reflexo de pensamento internalizado da sociedade – e principalmente, do homem – a respeito da mulher, o que acarreta na precarização do atendimento e dificuldade no combate à desigualdade de gênero.

Conquanto, reconhece-se positivamente a criação da Lei 11.340/06, incorporando legalmente as garantias e necessidades específicas das mulheres, expandindo o fortalecimento da cidadania feminina e por fim, tendo sido de imensurável progresso aos direitos das mulheres. Todavia, encontram-se empecilhos na *práxis jurídica*, sendo necessário que as atividades sejam destinadas ao compartilhamento e à socialização da proposta, tanto em virtude dos aplicadores, como em razão dos autores/agressores.

Isto posto, muito além da insuficiência de recursos, a garantia da proteção das mulheres e busca pela equidade entre homens e mulheres enfrenta desafios a serem superados: a mudança na mentalidade não apenas nos elaboradores e aplicadores da Lei (com a mudança de percepção das normas), mas também a reestruturação do pensamento machista presente nos próprios autores da violência, peça chave essencial para um combate à violência de gênero engendrado desde a sua raiz.

Nessa linha de raciocínio, é mister perceber que a dificuldade em fazer eficaz a Lei Maria da Penha possui suas origens na construção de um pensamento antigo, ainda retrógrado, que vem reproduzindo a desigualdade entre homens e mulheres pela construção cultural dos sexos, determinando regras de comportamento que delineiem o que constitui ser mulher, ser do gênero feminino, bem como ser homem e ser do gênero masculino, e por consequência, pode se caracterizar como fator crucial para a instituição de subjetividades normalizadas.

Diante do exposto, é possível identificar que os fatores construídos socialmente na construção do gênero feminino e masculino, como é compreendido na sociedade atualmente, demonstram ser utilizados como instrumento de dominação de um sobre outro. A Lei Maria da Penha, por sua vez, apresenta-se como instrumento contrário à essa dominação, contudo, mostra-se insuficiente em abarcar outro viés, mais enraizado, que é a construção do sujeito e as realidades sociais dentro das quais o homem [e a mulher] vive, devendo ser investigado como isso contribui para a perpetuação das mais diversas maneiras de manifestação violência contra a mulher.

3 A CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS DE GÊNERO: UMA BREVE ANÁLISE

3.1 Sexo biológico, gênero e a diferença sexual como justificativa para a desigualdade

Em nossa cultura, o modo como os indivíduos experienciam a vivência tida como feminina e masculina são construídos de formas bastantes distintas. Conforme preceitua Arilda Inês Miranda Ribeiro (p. 73, 2015), “a história das relações sociais ocidentais é erigida a partir de pensamentos binários que tendem a classificar os sujeitos por intermédio de regras de comportamentos e condutas morais reconhecidas como “apropriadas” para determinado grupo”.

A célebre frase de Simone Beauvoir (1970), “Não se nasce mulher, torna-se”, explica em poucas palavras a noção de que “ser mulher”, mais do que o estado biológico de fêmea em si, é uma declaração necessária para existir no mundo, para apresentar-se como indivíduo. Por outro lado, na perspectiva da autora, ao longo da história, tem-se que o Homem representava ao mesmo tempo o positivo e o neutro, a

ponto de utilizar-se o termo “os homens” para designar os seres humanos, ao passo que a existência da mulher manifesta-se como um contraponto, uma singularidade, um ser relativo [ao homem].

Em breve perspectiva histórica, aponta-se que no século XIX, uma das consequências da revolução industrial é a participação feminina no trabalho produtor, de modo que as reivindicações do movimento feminista à época expandem-se ao meio ambiente de trabalho. As mulheres tornam-se concorrência, de modo que sua emancipação torna-se também ameaça econômica, e os homens passam a exigir a presença da mulher em casa, com a prerrogativa de proteção à propriedade.

Há de se apontar que essa subordinação da mulher teve seu princípio muito antes da Idade Moderna. Desde a Antiguidade, a mulher era vista como o “sexo frágil”, tida como incapaz e proibida de ocupar cargos de alta responsabilidade, ou tomar decisões políticas, gerenciar a economia, possuindo, assim, uma subcidadania na qual o seu papel restringia-se ao lar e a criação dos filhos. Destarte, a força da Igreja Católica e do Estado nas civilizações ocidentais endossou esse discurso, de modo que a mulher ocupava uma instância inferior, na qual os afazeres domésticos e a educação dos filhos também passaram a ser funções desvalorizadas dentro da sociedade.

Por consequência, construiu-se histórica e socialmente uma necessária relação vertical entre homens e mulheres, tendo em vista o primeiro ser entendido perante a sociedade como o tipo de ser humano absoluto, e a mulher, seu acessório. Não obstante esse fato, o desnivelamento é reforçado na sociedade, que constrói sua cultura ao “pensar em relações biológicas sob a forma de sistema de oposições: a dualidade, a alternância, a oposição e a simetria.”, parafraseando Beauvoir, a qual utiliza-se do pensamento de Lévi-Strauss (BEAUVOIR, 1970). Nesse sentido, se reconhecer (e ser reconhecido) como homem ou mulher, masculino ou feminino, são mecanismos que passam a ditar as regras de (con)vivência entre os sujeitos em sociedade (p. 73, 2015).

Por esse viés, esse dualismo acima citado divide as coisas em esferas contrastantes, são sexualizados e hierarquizados, de maneira que o lado do homem e suas características seriam consideradas masculinas, e o lado da mulher incluiria as características femininas. Com o fortalecimento do positivismo, a ciência passou a buscar explicações orgânicas que pudessem justificar a diferença entre o homem (macho) e a mulher (fêmea).

A perspectiva feminista vem, segundo Joan Scott (1995), oferecer uma cisão entre gênero e sexo biológico, no qual o primeiro se constituiria sobre corpos que passaram por processos culturais que impõem a necessidade de se atribuir uma marca capaz de diferença sexual, e por consequência, da naturalização dessa diferença. A partir da significação cultural atribuída ao homem e a mulher, desenvolve-se em torno dela uma sociedade patriarcal que tenta enquadrar homens e mulheres em categorias masculinas e femininas, cada uma delas carregada de representações sociais por condutas, comportamentos e sentimentos, de modo que o pensamento fora construído com base nesses dualismos, racional/irracional, ativo/passivo, razão/emoção.

Nessa acepção, explicam as autoras Arilda Inês Miranda Ribeiro, Cristiano Amaral Di Giorgi e Vagner Matias de Prado:

As diferentes relações sociais, tanto entre sujeitos, quanto entre sujeitos e instituições, são constituídas e constituintes do gênero. O gênero atravessa a religião, o conhecimento científico, o currículo escolar, as práticas cotidianas, as mídias, dentre outros conglomerados que exercem suas pedagogias culturais de legitimação da ordem estabelecida. Como essas pedagogias também nos “fabricam” como sujeitos, o gênero passa a ser um dos elementos constituintes de nossas identidades e subjetividades. (p. 81, 2015).

Assim, concomitantemente à atribuição dessas condições a mulheres e homens nas mais diversas esferas, essas características foram também hierarquizadas, de sorte que comumente aquelas tidas como masculinas são mais valorizadas, enquanto os papéis tidos como femininos, inferiorizados.

Historicamente, a busca pela distinção entre os sexos feminino e masculino ganhou força a partir do momento em que houve interesse político, objetivando justificar a desigualdade entre os sexos. A ciência passou a teorizar que as características biológicas condicionavam comportamentos e atitudes que, na verdade, constituíam-se também por influência do meio social, da cultura e dos costumes, os quais os indivíduos passavam a moldar-se e adequar-se. Logo, essas características não são advindas somente do determinismo biológico, e sim de um longo processo de produção social mediante os quais a própria ideia de sexo e de diferença sexual é construída.

Neste segmento, explica Carmen Hein de Campos:

A constituição dessa percepção social da diferença de gênero dá-se, conforme Harding (1996), através de três processos distintos assim identificados: simbolismo de gênero, estrutura de gênero e identidade de gênero. Esses processos não são isolados e interagem entre si. O simbolismo de gênero configura a atribuição de metáforas dualistas de gênero a diversas dicotomias percebidas, mas não necessariamente relacionadas ao sexo. A estrutura de gênero refere-se à divisão do trabalho de acordo com o gênero e a identidade de gênero diz respeito à construção da subjetividade. Essas dimensões de gênero propostas por Harding são similares à concepção de Scott (1990), para quem o “gênero tanto é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, quanto uma maneira primária de significar relações de poder” (p. 02, 2011).

Nesse sentido, o gênero organiza a vida em sociedade e dá significado à dimensão de poder, de modo a estruturar o pensamento da sociedade como sendo o gênero um conjunto de referências a serem seguidos por ambos os sexos, distribuindo assim o poder entre esses sujeitos, criando não apenas uma hierarquia, mas uma relação de dominação⁶ entre o sujeito que se põe como Um (homem), em detrimento o Outro (mulher)⁷. Qualquer forma de desvio dessas condutas pré-estabelecidas seria motivo de repreensão e/ou exclusão do indivíduo para com seu meio social.

Nessa seara, a dominação da estrutura patriarcal exerce sobre as mulheres diversas formas de violência em todos os aspectos de suas vidas, de maneira a tentar mantê-las sempre numa posição inferior, subordinadas nos mais diversos âmbitos da vida em sociedade, desde o espaço ocupado por mulheres no mercado de trabalho – geralmente atrelado a cargos de assistência, com dificuldade em acessar/ocupar cargos de chefia ou que envolvam pensamento lógico e racional – até mesmo o modo como a linguagem se estrutura, e por fim, em casos mais extremos, encontrar-se sendo vítima de violência doméstica.

Há de se apontar que, ao constatar a dificuldade encontrada pelas mulheres em conquistar espaços predominantemente ocupados por homens, não se confunda com a ideia de que elas seriam incapazes enquanto profissionais; mas é a sociedade que, permeada por concepções prévias, na maioria das vezes inconscientes,

⁶ Ao se falar ao longo do trabalho em dominação, não se remete a ideia de uma figura unicamente dominadora (homem) que subjuga completamente a mulher – o que manteria as relações de mulher/vítima e homem/algoz como imutáveis. Compreende-se a utilização do termo dominação como uma forma de manifestação de um poder relacional, no qual apesar da estrutura patriarcal que rege as relações, há a possibilidade de transformação.

⁷ Os conceitos de Um e Outro foram utilizados por Simone Beauvoir, no livro “O Segundo Sexo – Fatos e Mitos” (1970), teorizando que “o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto (...). Nenhum sujeito se define imediata e espontaneamente como o inessencial; não é o Outro que se definindo como Outro define o Um; ele é posto como Outro pelo Um definindo-se como Um. Mas para que o Outro não se transforme no Um, é preciso que se sujeite a esse ponto de vista alheio.” (p.18, 1970)

entendem a superioridade masculina para exercer qualquer que seja a função, em detrimento da qualificação feminina, causando a opressão de gênero.

Essas concepções prévias são estabelecidas e perpetuadas por inúmeras valorações que vão direcionando a compreensão de masculinidade e feminilidade, de modo que as características, comportamentos e até mesmo a construção da subjetividade dos indivíduos seja construída sob uma perspectiva hierarquizada. Numa leitura semelhante, escreve Lylla Cysne Frota D'Abreu, sobre o livro *Psicologia do gênero: psicobiografia, sociocultura e transformações*:

A partir do paradigma do patriarcado, se deu a “naturalização” daquilo que era tido como “típico” feminino ou masculino e ressalta o importante papel do movimento feminista no questionamento desse paradigma e na transformação de práticas sociais. A autora aponta algumas concepções (ou “equivocos”) que permeiam o paradigma patriarcal, como, por exemplo, a noção de “privilegio biológico” do homem, o parto e a maternidade como o “destino biológico” da mulher e o mito do amor materno. O ponto crucial do processo de “biologização” de características ditas “femininas” ou “masculinas” é a dicotomia emoção versus razão, que dá suporte à tese de que homens são guiados pelo racional e mulheres pela emoção. Como em nossa cultura há maior valorização da razão em detrimento da emoção, essa suposta dicotomia se configura até hoje como uma das justificativas da relação de poder do homem sobre a mulher. Essa é apenas uma das facetas do patriarcado contemporâneo que aparecem no século XXI, sob nova forma e dissimulado discurso, nas mídias, nas instituições educacionais, na falocracia e na desigualdade de gêneros.

Desse modo, são influenciados não apenas os dispositivos culturais que determinam o que é masculino e feminino, mas também as formas de ser homem no mundo e, por consequência, ser detentor de maior *status* social e legitimidade. A identidade social é socialmente construída. Assim, a violência de gênero é uma forma de dominação patriarcal, resultado dessa relação de poder simbólica que se estende e se adapta às mais diversas épocas e tipos de sociedade, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher⁸. De acordo com Saffioti,

Geralmente, a mulher é associada a valores considerados negativos, tais como, emoção, fragilidade, resignação. Tais valores contêm ideias como: a mulher é incapaz de usar a razão; não é capaz de lutar contra ocorrências

⁸ A violência de gênero pode ser exercida, também, entre duas mulheres, chamada de violência de gênero intragenérica, na qual a mulher, fruto de um processo cultural de desvalorização da condição feminina, inserida dentro da lógica patriarcal e machista, reforça os padrões a ela estabelecidos sem questioná-los, reproduzindo os comportamentos a ela impostos, incluído nestes a violência – muitas vezes, simbólica. É possível observar esse tipo de violência no relato presenciado pela pesquisadora e escritora Maria Amélia de Almeida Teles (p. 127, 2015), em relações em que haja subordinação profissional, como no caso da mulher que contrata empregada doméstica, bem como em relações homoafetivas entre mulheres, relação já abarcada pela Lei Maria da Penha.

adversas, já que se conforma com tudo; e insegura. Estas características são apresentadas como inerentes a mulher, isto é, como algo que a mulher traz desde o nascimento. Na verdade, estes traços de personalidade são adquiridos ao longo do processo de socialização. As próprias mulheres acabam acreditando que são menos capazes de fazer ciência que os homens, uma vez que não sabem usar a razão. Acabam por desenvolver desproporcionalmente a dimensão afetiva de sua personalidade, em prejuízo do aspecto racional. (...) A ideologia machista, que considera o homem um ser superior a mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos. (p. 34, 1987).

Nesta lógica, o homem dentro de uma sociedade que reproduz e fortalece o machismo, sente-se legitimado a exercer dominação sobre a mulher, pois recebe esses valores os fazendo crer estar num patamar de superioridade, enxergando o gênero oposto como o Outro, possuindo suposto dever de submeter-se, adequar-se e invalidar-se nos mais diversos aspectos, para a sobreposição do Um, e quando essas expectativas não são atingidas, sente-se legitimado a partir para a violência física.

Assim sendo, é justamente dessa estrutura de gênero, responsável por dar ao homem dominação patriarcal, que germina a violência de gênero/contra a mulher. Isto posto, compreende-se, portanto, a desigualdade de gênero como engendrada nas representações sociais que cada gênero ocupa em seus grupos sociais, e não proveniente da diferença natural entre os sexos, acarretando em inúmeros impactos negativos advindos da cobrança social pelo comportamento adequado e da tentativa de suprimir a subjetividade de cada um, forma de violência que, dentre as muitas, deve ser igualmente combatida.

3.2 As faces da violência de gênero e suas consequências

No final dos anos 80, com a utilização do termo “gênero” pelos estudos feministas para enfatizar a diferença entre o social e o biológico, paradigma do patriarcado que pressupõe a rigidez dos papéis sociais, insere-se dentro das teorizações sociais a ideia de que essas condutas seriam culturalmente condicionadas, e portanto, manifestações equivocadas do modo como a sociedade se estrutura.

Assim, sendo o termo “violência de gênero” um sinônimo de violência contra a mulher, a ideia foi inserida de forma inovadora pela Lei Maria da Penha como categoria normativa, seguindo as orientações das normativas internacionais e

sobretudo em conformidade com o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). A conceituação é incorporada como violação aos direitos humanos das mulheres, e está presente nos artigos 5º, 6º e 7º⁹ da legislação especial, como forma de institucionalizar o fenômeno social da violência contra a mulher, no âmbito das relações de gênero.

Numa perspectiva mais social, segundo uma primeira teorização da filósofa Marilena Chauí¹⁰, a autora compreende a violência como sendo uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. No entanto, embora esse conceito seja válido, será utilizada para fins de compreensão das formas de manifestação de violência de gênero a corrente teórica denominada como dominação patriarcal influenciada pela perspectiva feminista-marxista introduzida no Brasil pela socióloga Heleieth Saffioti, que abarca um conceito mais abrangente no qual, diferentemente do que propõe Chauí, abrange a mulher enquanto sujeito da relação, e o patriarcado como um modelo de dominação machista que também possui cunho exploratório e econômico.

De acordo com Saffioti (1987), a ideologia machista sustenta um sistema político e econômico que socializa o homem para exercer dominação sobre a mulher, ao passo que esta para se submete ao “poder do macho”. Nesse sentido, conforme já foi explicado, a identidade social da mulher e do homem é construída a partir da

⁹ “Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

¹⁰ “Seguindo essa concepção, violência contra as mulheres resulta, segundo Chauí, de uma ideologia que define a condição “feminina” como inferior à condição “masculina”. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher”, e “Assim, ao contrário do sujeito masculino, o sujeito feminino é um ser “dependente”, destituído de liberdade para pensar, querer, sentir e agir autonomamente.”

distribuição de papéis, que são designados pela sociedade de acordo com cada categoria de sexo. A título de exemplo, a socialização dos filhos e os afazeres domésticos foram atribuídos às categorias do sexo feminino, e ainda que na classe social dominante a mulher não exerça essa função, ela é comumente delegada a outras mulheres¹¹.

Por essa perspectiva, compreende a violência de gênero como sendo uma categoria mais geral, abrangendo a violência doméstica e intrafamiliar, que normalmente ocorreria partindo do homem para com a mulher, porém podendo envolver um homem com outro homem, ou uma mulher com outra mulher. Para ela, a violência familiar

envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. (...) Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele. (...) A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os) (Saffioti, op. cit., p. 71).

Coadunando com a tese adotada pela autora, para Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, “violência de gênero” é

(...) uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (...). A violência de gênero pode ser entendida como ‘violência contra a mulher’ (TELES; MELO, 2002, p. 18).

Desta feita, de acordo com essa corrente, a violência contra a mulher ocorre como expressão do patriarcado, por um viés de verticalidade, em que a mulher é vista como sujeito autônomo, mas historicamente vitimada pelo controle social masculino. Essa estrutura machista é alimentada, também, por um sistema de produção que se alimenta economicamente da desigualdade de gênero, bem como por diversas instituições que legitimam essa divisão hierárquica entre homens e mulheres.

¹¹ Nesse caso, faz-se necessário apontar o recorte de classe, de modo que a função doméstica inicial e historicamente atribuída às mulheres foi delegada, à medida que ascendia o modelo produtivo capitalista de exploração da mão de obra. Assim, as mulheres negras e/ou operárias passaram a exercer essa função, em detrimento das mulheres brancas e/ou ricas, que lutavam pela emancipação de sua própria classe.

Nesse sentido, a violência de gênero tem como principal alvo as mulheres. Como consequência dessa opressão de gênero, ao redor do mundo, pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma outra forma de abuso ao longo da vida, e o agressor é, geralmente, um membro da família. A violência doméstica – agressão do companheiro/cônjuge/namorado é quase sempre acompanhada de agressão psicológica, e de um quarto a metade das vezes, de estupro. Cerca de 40% a 70% dos homicídios contra mulheres ao redor do mundo são cometidos por seus parceiros íntimos (Day et al., 2003; Soares, 2006), e a pobreza aumenta a probabilidade dessas mulheres serem vítimas de violência. Nessa linha de raciocínio,

Surgem paralelos à violência dados de desigualdade social que são muito significativos e causam ainda mais preocupações, e, levam a uma reflexão de que as mulheres da classe humilde, da operária e a dona de casa sofrem ainda mais agressões vindas dos seus parceiros, pais, irmãos, filhos e filhas, vizinhos, entre outros. Estes dados oficiais nos revelam sim, o quanto a violência contra a mulher é um interveniente que muda os setores da sociedade com a economia, saúde, trabalho entre outros, pois os gastos, oriundos de problemas que políticas públicas, se bem executadas, revolveriam são imensos. E, evidente, tudo perpassa pelo sistema de educação que não dá conta de empoderar a mulher com autonomia e municiar a sociedade para que compreenda vez por todas, que a violência tem de ser extirpada. (p. 126)

Sendo assim, a reconhece-se que a violência de gênero perpassa as mais diversas classes sociais, condições econômicas, e identidades étnica-raciais. De acordo com o pensamento da autora, embora os tipos de violência praticados possam diferir dependendo da cultura e, situação socioeconômica, há aspectos dessa violência que são universais.

A violência baseada no gênero tem raízes na ausência de equidade entre homens e mulheres e, manifesta-se com frequentemente nos lares, dentro do seio familiar. É necessário, porquanto, compreender como se manifesta, inicia e perpetua o ciclo de violência que assola diversas famílias ao redor do Brasil.

A violência pode ser percebida já no discurso, no modo como se utiliza e se estrutura a linguagem. Exemplificativamente, o direito enquanto um sistema de discursos que também determinam regras de conduta à sociedade, é parte do processo de fixação de gênero, podendo um instrumento de reforço das desigualdades e da dominação patriarcal.

Por outro lado, o direito computa a possibilidade de reposicionamentos e reconstruções, conforme foi feito ao ser promulgada a Lei Maria da Penha. No

presente trabalho importa apenas constatar que o paradigma explicativo de gênero foi o positivado pela Lei 11.340/06 para institucionalizar a violência praticada contra a mulher, não sendo aqui o cerne apropriado para debater em torno do vocábulo “gênero” tão constante nas ciências sociais.

Destarte, atendo-se as formas de manifestação de violência do homem para com a mulher nas relações interfamiliares, objeto do presente trabalho, constatou-se que o abuso pelo parceiro íntimo é um padrão repetitivo, de controle e dominação, geralmente regido pelo sentimento de posse que o parceiro acredita ter sobre a mulher, objetificada. Segundo a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas. No Brasil, em 67,63% dos casos, as agressões foram cometidas por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram uma relação afetiva.¹²

Nesse sentido, os casos em que a violência doméstica ocorre em maior número é nas relações afetivas. A psicóloga americana Lenore E. Walker (1979) desenvolveu um modelo amplamente utilizado na atualidade para explicar como se constrói o Ciclo de Violência causador das agressões domésticas de mulheres em relações afetivas. Os estudos postulam três fases distintas de violência:

Fase I: aumento de tensão. A violência é leve, mas frequente e a vítima acredita ter algum controle sobre o comportamento do agressor. As humilhações psicológicas são mais fortes, e as ofensas verbais longas e hostis. É iniciada através de agressões verbais mútuas, provocações e discussões. Nessa fase a mulher “pisa em ovos” com medo de irritar o agressor, tenta amenizar, contornar, mas a tensão só aumenta.

Fase II: é denominada de Incidente Agudo da Violência ou “A Explosão”, e pode assumir um caráter mais grave do que a anterior. O início das agressões geralmente está associado a algum incidente externo ou um estado interno do agressor. A justificativa e finalidade inicial é “dar uma lição” na mulher, sem intenção de causar-lhe dano. A antecipação do que possa acontecer leva a mulher a estresses psicológicos, como: raiva, ansiedade, terror, depressão e sensação de inutilidade ao

¹² Dados divulgados em 2016 no Balanço dos atendimentos realizados pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

tentar escapar; e com sintomas psicossomáticos. Este é também o momento em que a vítima procura um lugar para esconder a agressão da sociedade.

Fase III: intitulada de Lua de Mel/ Apaziguamento. O agressor percebe sua inadequação e procura a companheira para tentar reatar a relação. É um período de tranquilidade incomum, em que o agressor pode agir com carinho, pedir perdão e prometer que os episódios violentos não irão ocorrer mais. O agressor, nessa fase, não acredita que será mais necessário utilizar a violência, pois sua companheira parece ter aprendido a “lição”. Quando a vítima reata com o agressor, o casal torna-se simbiótico, predominando a imagem idealizada de acordo com os modelos convencionais de gênero. Essa fase é mais longa que a II, porém mais curta que a I (Brasil 2001; Paulo Paro, 2009).

A situação apresentada acima é uma das formas mais frequentes de manifestação de violência familiar, geralmente fruto de um relacionamento afetivo. A compreensão dessa dinâmica é essencial, pois possibilita a abordagem adequada pelos profissionais da área para agir de forma eficaz na quebra desse ciclo, dentro da relação de interdependência entre o casal.

Para atingir esse fim, inúmeras são as medidas visando o empoderamento feminino e a erradicação da violência pelo viés de proteção à mulher, desde a própria criação do dispositivo da Lei Maria da Penha, necessário para promover aparato legal e jurídico à causa, perpassando o incentivo à denúncia, dando publicidade à Central de Atendimento à Mulher, o desenvolvimento do programa nacional Mulher, Viver sem Violência, a realização de Mapas de Violência, bem como medidas mais especializadas, como a criação de DEAMS, Núcleos de Atendimento Especializado, campanhas, pesquisas e afins.

Não obstante a essas medidas, ao se aplicar as medidas protetivas nos casos de aplicação da Lei Maria da Penha, bem como mecanismos de prevenção mediante conscientização da população feminina, têm-se a proteção imediata da mulher agredida, o que é de profunda importância e necessidade, contudo, não se identifica precisamente os fatores geradores da agressão.

Sendo a violência contra a mulher resultado da socialização machista, a violência de gênero, ainda que fruto das ações do homem em ambos os espectros micro/macrossocial, também os atinge em várias esferas. A violência de homens contra mulheres está profundamente enraizada pela forma como os meninos, durante infância, adolescência e vida adulta, são socializados. O problema emerge a partir de

um conjunto de visões tradicionais e rígidas sobre o que significa ser homem e suas masculinidades. Um estudo pioneiro realizado em 2003, pelo Instituto PROMUNDO e o Instituto NOOS¹³, indica em seu relatório:

Pesquisas no Brasil sugerem que a violência de gênero aparece, frequentemente, como parte dos “papéis sexuais” e/ou “scripts de gênero” nos quais a violência de gênero é considerada justificável pelos homens quando as mulheres mantêm uma relação extraconjugal ou não cumprem com o que é reputado como suas responsabilidades domésticas. Alguns homens acreditam que podem recorrer à violência quando lhes são negados os “benefícios” de uma sociedade fundamentalmente patriarcal. Estudos também demonstram que os homens jovens, às vezes, justificam a violência de gênero pelos seus pares oferecendo-lhes apoio mútuo (Barker & Loewenstein, 1997; Barker, 2000 & 2001).

Assim sendo, ao longo do desenvolvimento infantil, os meninos são ensinados a reprimir emoções, sofrendo represálias ao expressar sensibilidade (característica associada à empatia) ou sentimentos intensos, sejam eles de felicidade¹⁴ ou de tristeza, fazendo jus ao famoso jargão “homem não chora!”. O sentimento de raiva tem se mostrado um dos poucos que é possível ao homem extravasar com aprovação da sociedade, sendo considerado masculinidade o homem bruto, grosso, tempestuoso. Além disso, conforme o mesmo estudo, durante o processo de socialização os homens não desenvolvem as habilidades de comunicação interpessoal adequada às relações pautadas pelo diálogo, justamente por não lhe ser permitido conversarem sobre seus sentimentos e angústias.¹⁵

Perante esses processos sociais, a cobrança pelo cumprimento dos papéis sociais diferentes, por cada um dos gêneros, demonstra que a expressão de determinadas emoções recebe apoio da sociedade para a construção do sujeito feminino (como alegria, tristeza, medo e vergonha), mas não para o masculino (no

¹³ Homens, Violência de Gênero e Saúde Sexual Reprodutiva: Um Estudo sobre Homens no Rio de Janeiro/Brasil.

¹⁴ O sentimento de felicidade nos homens comumente é associado à homoafetividade, tanto por ser uma emoção associada as representações sociais tidas como femininas, e portanto, inferiorizadas; além disso, a palavra “gay”, originalmente, no dicionário inglês-americano significa “alegre, feliz”. Nesse panorama, a inferiorização ligada ao gênero feminino pode ser observada no homem homossexual que explore a partir de características socialmente reconhecidas como femininas, e o sujeito homossexual acabe por se adequar no gênero feminino, sofrendo duas inferiorizações: a de ser homossexual, e a de assimilar características valoradas como inferiores culturalmente.

¹⁵ No documentário “The Mask you Live In” (A Máscara em que Você Vive, tradução livre), a cientista política e educadora Caroline Heldman, uma das entrevistadas, aponta que “a masculinidade não é orgânica, é reativa. Não é algo que se desenvolve sozinho. É a rejeição a tudo que é feminino”. Isso resulta em homens que rejeitam tudo estabelecido como sendo do universo da mulher. Nasce daí a figura do “macho alfa”: violento, dominador, visando sempre o poder, sem que sua masculinidade seja posta em questionamento.

qual aceita-se a raiva e a competitividade), o que não ocorre por fatores biológicos, mas sim por razões culturais. Esse modelo de socialização baseado no ideal feminino (de fragilidade e vulnerabilidade) e no ideal masculino (de potência e força) traz prejuízos sociais para ambos, em diversos setores da vida, dentre eles, a violência doméstica e familiar.

Outro fator contribuinte para a masculinidade tóxica¹⁶ se faz presente no papel de “provedor” que o homem sente-se impelido a cumprir. Muitas tensões entre casais decorrem das dificuldades econômicas ligadas à provisão familiar, sendo frequentemente observado que quando o homem não consegue exercer esse papel, recorrem à violência como forma de reafirmar o “poder masculino”. De acordo com estudos realizados nos E.U.A. e na Europa, elevados índices de violência doméstica estão ligados a baixa autoestima e ideias tradicionais sobre os papéis de gênero (Archer, 1994). Em concordância, preceitua Saffioti:

O macho é considerado o provedor das necessidades da família. Ainda que sua mulher possa trabalhar remuneradamente, contribuindo, desta forma, para o orçamento doméstico, cabe ao homem ganhar o maior salário a fim de se desincumbir de sua função de chefe. Logo, quer seja o único provedor das necessidades familiares, quer seja o principal deles, não lhe é permitido fracassar. A ideologia dominante impõe ao homem a necessidade de ter êxito econômico, independentemente do número de empregos oferecidos pela economia nacional, do grau de dependência do Brasil em relação às potências altamente industrializadas, da intensidade da intervenção do Fundo Monetário Internacional (FMI) na política econômica brasileira (p. 24, 1987).

Nesse sentido, ainda, conforme a mesma autora, a norma de conduta para os homens tem demonstrado consequências impactantes: pesquisas demonstraram que as glândulas lacrimais de determinados homens chegam à atrofia em virtude do desuso. Isso demonstra revelar que a violência de gênero decorre de um processo cultural pautado em papéis de gênero amplamente prejudiciais aos homens/agressores.

Diante do exposto, compreender os moldes sociais em que se manifesta violência contra a mulher é, também, apreender os fatores geradores que constrói o

¹⁶ O termo “masculinidade tóxica” tem sido usado contemporaneamente para designar como os papéis e representações sociais atribuídas aos homens também têm influência negativa em sua saúde mental, podendo o machismo ser algo “tóxico” para a classe masculina.

homem enquanto sujeito do patriarcado, bem como os aspectos socioculturais, individuais e a construção da própria relação.

Assim sendo, não há uma única razão que determine a violência do homem contra a mulher, sendo ela produto de processo histórico desenvolvido e mantido por diversas instituições sociais. Esse processo deu margem para o desenvolvimento de uma sociedade predominantemente instituída por relações de poder hierárquicas no que diz respeito aos gêneros, que geram desequilíbrio na relação entre os gêneros, contudo, revela que em suas raízes, por serem de cunho social, são passíveis de modificações.

4 A RESSOCIALIZAÇÃO

4.1 Formas de combate e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher

Perceber a violência de gênero como um fenômeno complexo, emaranhado numa rede de elementos histórico-culturais, psicossociais, econômicos e jurídicos, contribui para a noção de que ela precisa ser combatida por suas diversas faces, com tratamentos adequados para suas múltiplas formas de manifestação e incidência.

A luta por um sistema eficiente de combate à violência contra a mulher originou-se, no Brasil, durante os anos 1970, conforme já mencionado, sendo crescente a participação de mais agentes preocupados com difundir o problema, a fim de solucioná-lo. Após diversas reivindicações, em 1985 as primeiras Delegacias Especializadas ao Atendimento à Mulher foram implementadas, sendo o estado de São Paulo pioneiro em sua criação, medida que foi reproduzida em outras regiões do país.

Seguindo essa linha, somente nos anos 2000 o Estado se dispôs a desenvolver ações voltadas especificamente para a proteção e defesa da mulher, focando na prevenção contra a violência, nascendo assim a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo. O objetivo seria implementar políticas públicas perante outras esferas, visando integrar a igualdade de gênero.

No entanto, é no ano de 2006, com a elaboração da Lei Maria da Penha, que ganha força e fundamento legal as medidas de proteção à mulher em situação de violência, além de criminalizar a conduta, uma grande conquista dos movimentos feministas, assimilando a violência de gênero como um fenômeno social e um problema segurança, saúde e bem-estar público a ser combatida em várias esferas e órgãos públicos.

A partir dessa perspectiva, em 2007 a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) lançou quatro projetos¹⁷ fruto do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), buscando alcançar os territórios vulneráveis e de difícil acesso para aplicar medidas de redução de violência, medida de extrema necessidade tendo em vista que, conforme demonstrado, as populações nas áreas mais carentes possuem os maiores índices de violência doméstica.

Sendo assim, a Lei 11.340/06 formulou uma mudança legal que melhor trata de maneira mais específica as questões da violência contra a mulher, demonstrando imenso avanço ao incorporar a violência de gênero com novas bases, vinculando a punição ao desvio com medidas preventivas. Nesse sentido, como afirma Wânia Pasinato (2015),

a lei surge com importantes propostas, como: (...) o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos, constituindo um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres. E, também, a ampliação da definição de violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, pois cada uma dessas categorias abrange um conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações que vão além do que se encontra previsto no Código Penal, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero (PASINATO, 2015).

¹⁷ Foram implementados os projetos Mulheres Paz, principal responsável por reduzir a violência contra a mulher em territórios vulneráveis e/ou de difícil acesso, bem como o Reservista-Cidadão, Bolsa-Formação, e Proteção de Jovens em Território Vulnerável – Projeto. A partir de 2012, os projetos Mulheres da Paz e Protejo foram reunidos em um único convênio, de forma que os municípios não pudessem executar os projetos isoladamente, em uma tentativa da SENASP de maximizar os resultados esperados e o uso de recursos públicos. Definiu-se que fossem articuladamente implementados em um mesmo território. A unificação dos convênios também institucionalizou o papel das Mulheres da Paz, não apenas frente às violências contra a mulher, mas como principal foco de captação do público alvo do Protejo (Revista Estudos Feministas, Intersetorialidade e ações de combate a violência contra a mulher, 2018).

Ato contínuo, para além do aparato jurídico e do empreendimento de políticas públicas visando levar as perspectivas de igualdade de gênero e empoderamento feminino à população, houveram também a adoção de outros mecanismos na tentativa desse alcance, como distribuição de cartilhas incentivando a denúncia e identificando quais os tipos de violência, bem como a realização de campanhas (disque 180) pelos meios de comunicação. Assim, a redução da incidência das agressões é fruto do esforço coletivo dos mais variados órgãos – governamentais e intergovernamentais – que se propõem a se articular e agir mediante políticas públicas, tendo se mostrado essenciais para a prevenção, incentivo à denúncia e punição dos agressores da violência doméstica.

O relatório da IV Conferência Mundial da Mulher, da ONU, Beijing, China, 1995, afirma: a violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz; que viola e prejudica ou anula o desfrute por parte dela dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A Plataforma de Ação de Beijing recomenda, ainda, em seu parágrafo 124, que os governos devem, dentre outras medidas, proceder: I - à adoção, aplicação, revisão e análise de leis pertinentes, a fim de assegurar sua eficácia, para eliminar a violência contra a mulher e II - ao investimento na formação de pessoal judicial, legal, médico, social, educacional, de polícia e serviços de imigração, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência contra a mulher, e sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseadas na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às vítimas de violência.

Os dispositivos legais supracitados fazem parte consensual tutelado pela comunidade internacional e visam à modificação dos padrões socioculturais, baseados em preconceitos e estereótipos que resultam na hipervalorização dos papéis masculinos em detrimento dos femininos. Possuem como objetivo transformar a igualdade jurídica (igualdade formal) entre homens e mulheres em igualdade material (igualdade de fato), a partir da discriminação positiva e ações afirmativas, mediante tratamento desigual, para fins de nivelamento, a quem está em situação de desigualdade (CAMPOS, 2008, p. 256-257).

No entanto, apesar dos inúmeros esforços e conquistas executados até o atual momento, a violência de gênero continua sendo uma realidade presente na vida

de diversas famílias. Segundo o Mapa da Violência 2012: homicídio de mulheres no Brasil, foram mortas 92.100 mulheres em 30 anos (1980-2010) e 43.654 em 10 anos (2000-2010). Além disso, recente pesquisa do IPEA Violência contra a Mulher: Feminicídios no Brasil revelou 472 mortes por mês, 15,52 mortes por dia e uma mulher assassinada a cada hora e meia. A impunidade dos feminicídios na América Latina é de 92% (ONG: Na América Latina, 92% dos feminicídios ficam impunes – Adital 20.05.2013).

Diante das leituras empreendidas, fica evidente que as diversas metas, recomendações e prioridades que compõem o escopo da atenção, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar são quase que exclusivamente direcionadas às mulheres. Pode-se constatar, portanto, que apesar da Lei Maria da Penha ser considerada uma das mais completas no mundo, o problema da violência doméstica e familiar permanece, porque envolve três aspectos principais: as medidas de prevenção; medidas de punição do agente/agressor; e as medidas protetivas da mulher em situação de violência. Os dois primeiros são de suma importância para a erradicação da violência e possuem o condão de resguardar os direitos das mulheres, porém, sozinhos não são suficientes para erradicar o problema por completo, tendo em vista que não atingem a raiz e origem da agressão: o homem. Bárbara Musumeci Soares, em sua obra Acosta et al (2004:09), questiona:

Sim, era preciso proteger as vítimas, e essa deveria ser, sem dúvida, a preocupação central e o objetivo de qualquer projeto. Mas como protege-las sem interferir no comportamento dos agressores, sem alterar os padrões culturais em que a violência floresce, sem atacar, portanto, o cerne do problema? Como continuar apostando somente na via da criminalização, que jamais se realiza de fato, sem formular, clara e precisamente, um projeto para lidar com os autores de violência? Como imaginar, finalmente, que qualquer esforço contra a violência masculina possa prescindir da participação dos próprios homens?

Nessa senda, é crucial focarmos na eficácia concreta das medidas reeducadoras, tal como elas foram concebidas, analisando a Lei 11.340/06 sob a lente do feminismo jurídico, com o reconhecimento de que a mulher está em situação de hipossuficiência na relação com os ofensores, sendo as medidas aplicadas visando a tentativa em reestabelecer o equilíbrio entre essa dinâmica de desigualdade.

Em concordância com as explanações já mencionadas neste trabalho, sabe-se que a origem da violência contra a mulher é engendrada nas questões de gênero.

Por essa razão, é necessário que seja feito um trabalho de base não apenas com o alvo das agressões, mas também com o agente delas, como forma de garantia e proteção à vítima, bem como para dissuadir o agressor a reincidir na violência, seja ela qual for.

A Lei 11.340/06 prevê, em seu artigo 35, possibilidade de criação e promoção de centros de educação e reabilitação dos agressores. Vejamos:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (*ipsis litteris*)

Além disso, a Lei Maria da Penha impôs uma modificação no artigo 52 da Lei de Execução Penal, deixando a cargo do juiz a possibilidade de determinar que o agressor possa ter uma pena com finalidade não apenas punitiva, mas ressocializadora:

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210/84 (Lei de Execução Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. (...) Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (NR).

Desta feita, a Lei 11.340/06 possui bases axiológicas fortemente influenciadas pelos dispositivos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que visam atingir a equidade de gênero, resguardando os direitos da mulher/vítima oferecendo a possibilidade de inserção da reeducação do agressor como Medida Protetiva de Urgência, a partir da ressignificação da construção do sujeito enquanto fruto das socializações de gênero em demandas de violências de gênero. Consoante a esse entendimento, cumpre esclarecer que as medidas protetivas de urgência possuem

caráter *sui generis*, pois são fruto de um caminho por uma política criminal extrapenal, relacionado ao paradigma de gênero proveniente da violência contra a mulher.

Essas medidas previstas pelo dispositivo legal da Lei Maria da Penha já se encontram presentes em algumas decisões nos casos de violência doméstica e familiar. Nos autos da Ação Penal de número 561-97.2016.8.10.005, da 19ª promotoria da Vara Especializada da Mulher e de Violência Doméstica, em São Luís (MA), a promotora de Justiça Maruschka de Mello e Silva Brahuna pugnou pela medida protetiva de urgência (MPU) para a inclusão do agressor em Programa de Reeducação.

O objetivo do requerimento, ajuizado em junho de 2017, fundamentou-se na necessidade de, para além da interrupção imediata da violência realizada contra as vítimas, o autor das agressões mostrava-se reincidente nos comportamentos violentos e machistas, o que já havia sido reconhecido nas sentenças de mérito de duas outras MPUs (478-52.2014.8.10.0005 e 140-53.2015.8.10.0005), anteriormente deferidas contra o mesmo autor do crime.

Nesse seguimento, é notório que o tratamento restaurativo do comportamento do agressor tem se mostrado crucial para que a violência contra a mulher não mais ocorra naquela relação. O Promotor de Justiça Amom Albernaz Pires coaduna:

Não se trata, portanto, de mera busca de um culpado e de sua consequente punição (de mera verificação da autoria, da materialidade e da tipicidade da conduta), mas também, e prioritariamente, de se resguardar a mulher-vítima da violação ininterrupta de seus direitos (enumerados exemplificativamente nos arts. 2º e 3º da Lei) e de empoderá-la no sentido de ter cada vez mais consciência desses direitos e de agir de conformidade com eles, para libertá-la de uma situação de passividade, fazendo-os valer perante as diversas instâncias do sistema de justiça especializado de violência contra a mulher e sendo capaz de romper ou de não contrair relacionamentos violentos, marcados por forte diferenciação de gênero, ou de pelo menos ter o poder de promover mudanças neles. Cuida-se, noutras palavras, de opção de política criminal extrapenal, isto é, não focada primariamente no endurecimento da intervenção penal, na criminalização de condutas e na imposição de penas mais gravosas, mas, antes de mais nada, focada no desenvolvimento da capacidade de enfrentamento da situação de violência por parte da própria mulher-vítima e na reeducação e reabilitação do ofensor (p. 125, 2011).

Por esse ângulo, de acordo Valéria Scarance Fernandes, especialista no tema da violência doméstica e de gênero, se o programa de reeducação do agressor é

realizado já no início da trajetória de violência contra a ofendida, a probabilidade de reincidência é muito reduzida (FERNANDES, 2014, p. 1), o que evita, prospectivamente, a ocorrência de crimes posteriores mais graves, como o feminicídio.

Assim, percebe-se que além da criminalização da conduta, a Lei se propõe a aplicar medidas aos agentes que superem a ideia incutida pela sociedade de que ele estaria “exercício regular do direito”, convencionado pelo papel masculino que lhe é atribuído na sociedade hierarquizada, mediante programas que os ressocializem e desconstruam as noções estereotipadas de masculinidade, que fomentam a violência de gênero.

Conforme defende a mesma autora, a proteção aos direitos das mulheres sugere a necessidade do que ela intitula de Direito Protetivo Prospectivo, cuja essência está em mecanismos de prevenção que impeçam que o crime ocorra novamente. Assim, busca-se atingir os sujeitos inseridos numa situação de violência de gênero, no qual há possibilidade de reiteração do padrão de comportamento agressivo por parte do agente. Por conseguinte, argumenta:

A “prevenção prospectiva” tem amparo na legislação atual, mas - para sua efetividade - deve compreender os seguintes aspectos: a) capacitação das autoridades em gênero, para que tenham um olhar diferenciado e habilidade para dimensionar a violência contra a mulher; b) avaliação do contexto da violência e das características dos envolvidos, levando-se em conta a periculosidade do agente (nas relações íntimas, não em sua vida social) e a fragilidade da vítima gerada pela própria violência; c) antecipação da proteção: a proteção não pode estar condicionada ao acontecimento de um fato mais grave, deve ocorrer no início da trajetória da violência, mediante avaliação de risco e plano de segurança individualizado; d) modificação de padrão comportamental do agente: não basta solucionar o processo, pois o agente tende a repetir seu comportamento com outras mulheres ou a repassar esse comportamento para os filhos. Os programas de reeducação do agressor, enquanto medida protetiva genérica, têm índices baixíssimos de reincidência. Com o processo protetivo prospectivo, é possível proteger a vítima e modificar o agente no início da trajetória de violência, mesmo antes da agressão física, evitando-se que o evento morte ocorra (FERNANDES, 2014).

Destarte, a efetivação e aplicação da lei penal possui também função simbólica como mecanismo de coibir a violência doméstica. A punição prevista pelo dispositivo não necessariamente deverá culminar numa pena dura e rígida ao agressor, mas principalmente a possibilidade de uma transformação cultural e

ressignificação das relações entre os sujeitos homens e mulheres, para assim alcançar uma mudança de comportamento e atitude. O professor norte-americano Quentin Walcott, pesquisa há 18 anos sobre violências contra meninas e mulheres praticadas no âmbito doméstico e familiar (dentre outras formas de violência), em sua palestra sobre Violência doméstica: cultura da não violência e ressocialização do agressor, no ano de 2015, explica:

Violência doméstica tem a ver com estratégias de controle e poder, e a minha percepção é a de que aquela praticada por homens contra mulheres é culturalmente aprendida. Esta a razão pela qual a interrupção do ciclo de agressões também passa pela reeducação do agressor, de maneira a fazer com que ele perceba a torpeza de seus atos e atitudes. E isso só é possível através da construção de um modelo comunitário holístico, que busca envolver e chamar a responsabilidade da comunidade, de comerciantes, de instituições, polícias e sistemas jurídicos.

Nesse viés, os programas de reeducação do agressor têm se mostrado efetivos nesse sentido. Logo, para além dos mecanismos de reafirmação do ordenamento jurídico diante de uma violação penal (disseminar a ideia de que a violência contra a mulher é crime – uma ação de prevenção geral negativa), a Lei 11.340/06 deve abarcar para evitar a reiteração da violência a reeducação e ressocialização do agressor, para que não mais retorne a cometer o crime, quebrando o ciclo da violência pelo viés do agente.

Nesse prisma de abordagem, a legislação especial foi capaz de desenvolver artifícios bem-sucedidos e não apenas de caráter punitivo, que balanceiam o extremo isolamento do ofensor, permitindo-o responder, se cabível, em liberdade, com a garantia e salvaguarda dos bens jurídicos tutelados pela mulher. No entanto, conclui-se as formas de combate à violência doméstica necessariamente ensejam uma atitude de reeducação dos agressores para que cumpram sua eficácia, pois só assim é possível quebrar o ciclo da violência em todas as suas raízes. Por fim, um dos principais mecanismos que têm demonstrado sucesso em salvaguardar esses direitos é a aplicação da ressocialização, que será adiante abordada.

4.2 A eficácia da ressocialização para a erradicação da violência doméstica

Os primeiros serviços de atendimento aos homens autores de violência contra as mulheres surgiram para os ordenamentos jurídicos estrangeiros no final da década de 1970, em experiências realizadas nos Estados Unidos (EUA) e no Canadá, com o objetivo de complementar as políticas de proteção e prevenção à violência doméstica, responsabilizando o autor das agressões. Assim, sob influência do movimento feminista, nessa mesma época foram-se estruturando os primeiros estudos sobre homens, masculinidades e a influência na manutenção da desigualdade de gênero.

Ato contínuo, no Brasil, algumas organizações não-governamentais como Instituto Papai, Instituto PROMUNDO e ECOS passaram a inserir em seus estudos sobre saúde questionamentos sobre masculinidades mediante uma abordagem de gênero, desenvolvendo estudos e mobilizações sociopolíticas em torno da questão, com um olhar voltado para o público masculino.

Com o advento da Lei Maria da Penha, foi possível colocar em prática o debate e os serviços para homens autores de violência contra a mulher, com fulcro em seus artigos 35 e 41, possibilitando a criação de “centros de reeducação e reabilitação para os autores de violência”. Em síntese, o dispositivo legal reconhece que, para intervir e modificar o cenário da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a partir da perspectiva de gênero, é preciso implementar ações que possibilitem, conjuntamente, a inclusão dos homens.

Nesse aspecto, a ressocialização estaria caracterizada pela reinserção do indivíduo que cometeu um delito perante a sociedade e deverá ser afastado da mesma (quando necessário) e mediante políticas de educação, ser ensinado a repensar suas condutas e compreender como agir de forma saudável enquanto sujeito de uma coletividade, respeitando a liberdade e subjetividade do outro. Esse princípio do direito penal é crucial para a prevenção de novos delitos. Figueiredo Dias, bem salienta, que em qualquer segmento do Direito Penal, “para o problema dos fins da pena reside, em que estes só podem ter natureza preventiva – seja de prevenção geral, positiva ou negativa, seja de prevenção especial, positiva ou negativa -, não natureza retributiva” (DIAS, 1999, p. 129).

Nesse panorama, em 2003 a Organização Mundial de Saúde lançou o relatório *Intervening with Perpetrators of Intimate Partner Violence: a Global Perspective*. De acordo com ele, avaliações de “programas de intervenção com agressores” estadunidenses e ingleses apontam que, dos homens que completam os programas, 50% a 90% permanecem não violentos por seis meses a três anos.

Sob essa ótica, já em 2011 a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) da Presidência da República lançou o documento “Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores”, com diretrizes para nortear sua implementação. De acordo o dispositivo,

Os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor devem buscar o questionamento das relações de gênero que tem legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas vinculadas à responsabilização dos agressores. (BRASIL, p.03)

É possível perceber que, muito além das políticas públicas voltadas para o atendimento psicossocial para com a mulher em situação de violência doméstica, as pesquisas e atuações vislumbram a necessidade de voltar o olhar ao homem autor da violência, tendo em vista que a ausência de políticas públicas com enfoque nas questões de gênero, na ressignificação da masculinidade e da (re)construção dos papéis de gênero para com o homem tendem a perpetua-lo como um sujeito agressivo, dominador, reprodutor das desigualdades e do machismo. A possibilidade de refletir sobre suas experiências enquanto homem na sociedade, bem como acessar suas emoções e como elas refletem em suas ações, promove uma transformação da relação violenta em questão.

Com fulcro em consolidar a recomendação feita pela Lei 11.340/06 e as diretrizes acima, no sentido de não apenas punir mas focar na imprescindibilidade de medidas públicas especializadas na ressocialização do agressor de violência doméstica, como ponto fundamental para dirimir os índices de ocorrência destes crimes, em 1º de dezembro de 2015, em sede de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), foram reunidos vários parlamentares, membros do Ministério Público, do Judiciário e de Programas Especializados na Prevenção e Combate à Violência Doméstica tencionando repartir experiências e lançar perspectivas em todo Brasil sobre a questão (BRASIL, 2015, p.1).

Na ocasião, foram trazidos à baila diversos projetos, ações e trabalhos realizados com os autores das agressões cometidas contra as mulheres, mediante políticas de ressocialização, com experiências positivas na redução da violência. Na cidade de Taboão da Serra (SP), a iniciativa do Ministério Público deu luz ao projeto “Tempo de Despertar”; No Mato Grosso, foi desenvolvido o programa “Lá em Casa

Quem Manda é o Respeito”, demonstrando resultado positivo na reeducação de agressores em casos de violência doméstica.

No Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre, os grupos reflexivos ocorrem desde 2011, já contando com a participação de 120 homens e apresentando apenas um caso de reincidência. Estes homens são encaminhados através de convite em audiência, pelo Juiz, Promotor de Justiça, pela própria equipe multidisciplinar ou ainda, por solicitação de uma das partes.

Todavia, dentre as muitas iniciativas no sentido de rever as construções dos papéis de gênero enquanto moldes de conduta e comportamento para homens e mulheres e, por consequência, erradicar a violência contra a mulher pautada na dominação do homem, destaca-se a metodologia utilizada nos Grupos Reflexivos.

Os Grupos Reflexivos desenvolvem-se geralmente mediante iniciativa de qualquer órgão público, num trabalho realizado com homens e mulheres que já tenham se envolvido em alguma situação de violência contra a mulher. Ressalta-se que, nesse caso, o recorte neste trabalho será feito com o relato das experiências com relação aos agressores¹⁸. Assim, o grupo possui o propósito de refletir sobre a construção das identidades dos sujeitos enquanto homens e aprender também sobre os papéis atribuídos às mulheres, com fito de repensar as representações sociais em conjunto.

O projeto baseia-se e fundamenta-se no artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha, com fito na recuperação e reeducação do agressor, com auxílio de equipes multidisciplinares geralmente coordenados por dois profissionais (assistentes sociais e/ou psicólogas), e variam entre oito e doze sessões, a depender do Estado, baseando-se nos princípios norteadores da responsabilização, igualdade, equidade, e respeito à diversidade. A metodologia específica utilizada pela equipe é livre e varia

¹⁸ Há de se informar que existem algumas dificuldades no que tange a concretização dessas medidas utilizadas com os grupos reflexivos. Apesar do sucesso observado nas atuações existentes ao redor do Brasil, que serão apontados nest trabalhos, ainda há cerca relutância para a aplicação dessas medidas, bem como poucos estudos sobre os impactos dos grupos por parte dos órgãos públicos. De acordo com Pesquisa realizada em 200 pelo IBOPE/Instituto Patrícia Galvão, ao serem questionadas sobre o que deveria ocorrer com os homens autores de violência contra a mulher, apenas 33% das mulheres e 25% dos homens acreditam que os agentes deveriam participar de serviços que contribuam para uma mudança no comportamento do agressor. Na mesma linha, em 2013 o DATA POPULAR/IPG informou que 50% das pessoas entrevistadas não acreditam que Justiça funciona para puni-los nesse aspecto. Além disso, muitas mulheres ainda relutam em dar continuidade aos processos após a denúncia, o que também dificulta aceitação para implementação das medidas alternativas.

também conforme a região, mas têm-se baseado numa abordagem freiriana¹⁹ para lidar com os homens.

A respeito dos Grupos Reflexivos já atuantes, uma pesquisa divulgada pelo Portal da violência contra a mulher (2009) das atividades realizadas no Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de São Gonçalo/RJ, revelam que menos de 2% dos homens que praticaram violência contra mulher e participaram do grupo de reflexão voltaram a agredir suas companheiras. Em São Caetano, no ABC paulista, o grupo de reflexão que existe há dois anos e meio registrou um único caso de reincidência. Em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, os reincidentes são menos de 4%.

Por outro lado, esta mesma publicação aponta que uma pesquisa feita na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de São Luiz, no Maranhão, onde não há grupos para homens, revelou que 75% dos agressores são reincidentes. E, ainda, que a taxa de reincidência criminal geral no país é de 70%.

Nessa linha, destaca-se a atuação pioneira do Grupo Reflexivo no Rio Grande do Norte, realizado pelo Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NAMVID), em parceria com Ministério Público Estadual, sob funcionamento desde 2012. Na experiência potiguar, cada grupo é formado por homens em processo judicial e envolvidos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Cada grupo é composto por cerca de dez a quinze homens, mediante 10 sessões semanais com duração de duas horas cada, com a finalidade de despertar a reflexão sobre suas atitudes machistas e violentas.

O Grupo Reflexivo do Rio Grande do Norte conquistou a 1ª colocação na categoria de Redução de Criminalidade no Prêmio Nacional de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília, e tem servido como base e inspiração para a criação e desenvolvimento de outros grupos ao redor do Brasil, e de acordo com os dados coletados pelo projeto, dos 300 participantes (até 2016), os índices de reincidência dos participantes são zero. Em virtude do êxito do trabalho, o projeto de lei 9/2016 foi proposto pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação

¹⁹ Refere-se a metodologia de ensino e passagem de conhecimento utilizada pelo professor potiguar Paulo Freire, no qual privilegia o diálogo horizontal como forma de aprendizagem, relacionando a posição social e econômica na qual cada indivíduo se encontra inserido e trabalhando de acordo com as vivências de cada grupo.

Participativa (CDH), para alterar a Lei 11.340/06 e tornar obrigatória a participação dos agressores por centros de reabilitação e reeducação.

De acordo com a promotora de justiça Érica Canuto:

Nenhum homem que participou do grupo voltou a praticar crime de violência contra a mulher. Entendemos que essa reeducação dos homens é parte de uma garantia do enfrentamento da violência contra a mulher. Vivemos numa cultura de padrões de conduta machistas, trabalhar isso num grupo multifocal com visões direcionadas é importante porque ninguém nasce violento. Então, se o homem aprende a ser violento ele pode aprender a agir de forma igualitária.

Assim, conforme se constata, a constituição de serviços voltados aos homens autores de violência doméstica, tem se mostrado excelente para a redução da reincidência das violências e agressões voltadas ao gênero feminino, bem como para a erradicação da violência doméstica. Cada ação/medida carrega em si uma maneira alternativa e não necessariamente punitiva para evitar que a violência, seja ela física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral se repita ou até mesmo chegue a se concretizar. Logo, combater a violência de gênero sem conscientização pedagógica, desconstruindo as representações sociais em torno do ser homem e do ser mulher, seria apenas agir de forma paliativa, sem atingir a fonte, princípio e causa das agressões, ainda presentes em porcentagens alarmantes no cotidiano das mulheres brasileiras.

À vista disso, apesar da suma importância das medidas punitivas como forma de responsabilização pelo sistema repressivo, mostra-se imprescindível na quebra do ciclo da violência uma associação para medidas reflexivas e críticas dos atos cometidos, como concretização da recomendação de pena alternativa trazida pela Lei 11.340/06, tendo em vista que o conflito de gênero é engendrado numa socialização historicamente perpetuada pelos próprios homens, mas que pode, sim, a partir da educação freiriana, do diálogo e da desconstrução de gênero, ser superada com êxito mediante a ressocialização dos agressores.

5 O “GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS – POR UMA ATITUDE DE PAZ”

Consoante às informações, dados e análises exploradas até então pela presente pesquisa, tendo sido observado como a discussão sobre papéis de gênero

no âmbito das masculinidades tem refletido na percepção, conduta e comportamentos dos homens, bem como os efeitos dos grupos reflexivos e sua atuação em conjunto com o Ministério Público para a diminuição da violência contra a mulher, cumpre nesta etapa final do trabalho examinar o Grupo Reflexivo de Homens no município de Natal/RN, desenvolvido pelo NAMVID (Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar), com os homens autores da violência de gênero.

O referido Núcleo no Rio Grande do Norte atualmente localiza-se na Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova, Natal/RN. Foi desenvolvido em 2011, dentro do Ministério Público, através de um convênio com o Ministério da Justiça, tendo sido inaugurado já em 2012. Sua composição conta com a participação de uma promotora de justiça, uma assistente social e uma psicóloga, e conta com diversos projetos para o combate à violência doméstica e familiar, em especial, o Grupo Reflexivo. Este último foi criado mediante uma parceria técnica entre o MPRN e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN).

O Grupo é coordenado por uma equipe multidisciplinar, e constituído por grupos de homens em processo judicial, que estejam envolvidos em situações de violência doméstica e familiar, possuindo como objetivo geral “despertar a reflexão sobre suas atitudes” (Ministério Público, 2011). De acordo com o Projeto Piloto elaborado pelos componentes, possui como objetivos específicos:

I – Proporcionar a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea; II – Promover um espaço de escuta compartilhada, através de troca de experiências; III – Discutir a Lei Maria da Penha no contexto de violência doméstica e familiar na promoção da igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas; e IV – Promover alternativas para um comportamento assertivo diante de situações de estresse (Ministério Público, 2011, p. 04).

Logo, tendo como princípios norteadores uma política de direitos humanos e de enfrentamento à violência doméstica e familiar, possui como objetivo atuar em ações conjuntas para a formalização do interesse das partes em cooperar entre si, disseminando valores éticos de respeito à dignidade humana e de igualdade de gênero, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 11.340/06. Atualmente,

tem sido gerido nos municípios de Paramirim, São Gonçalo do Amarante e Natal, sendo este último objeto de análise do presente trabalho.

O projeto tem como público-alvo homens de diferentes faixas etárias, classes sociais e etnias, envolvidos em contextos de violência doméstica e familiar. Os denunciados poderão entrar em contato com o grupo de cinco formas: através das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06, de forma complementar; como aplicação de medidas cautelares de caráter diverso da prisão preventiva; em decorrência da aplicação de suspensão condicional do processo²⁰; provenientes de sursis penal previsto pelo artigo 77 do Código Penal, como condição imposta pela suspensão condicional da pena aplicada em sentença penal condenatória; ou, por fim, como pena acessória prevista pelo artigo 45 da Lei Maria da Penha, que modificou o artigo 152 da Lei de Execução Penal.

Se adequarem-se a esses parâmetros e determinações, o Promotor de Justiça poderá requerer ao Juiz do caso que seja determinado o comparecimento aos Grupos Reflexivos, para cumprimento da carga horária de 20 horas/10 encontros de 2 horas semanais. Também é possível que a audiência de instrução e julgamento seja aprazada até o final de todos os encontros, de modo que o comparecimento em todas as reuniões seja utilizado como redutor ou atenuante da pena a ser aplicada.

Ato contínuo, o indiciado será encaminhado ao NAMVID para a realização de entrevistas para um atendimento psicossocial, na qual será feita uma anamnese²¹, identificando as dificuldades vividas e a motivação para o cometimento do crime, bem como outros fatores que possam ter influência na dinâmica do grupo, e serão selecionados 10 homens para cada grupo. Poderão ocorrer atendimentos individuais, mas os trabalhos em grupo serão o enfoque desta pesquisa.

Consoante com esse panorama, de acordo com o Projeto de Pesquisa elaborado pelo MPRN em conjunto com o NAMVID, as dez sessões dividem-se da seguinte forma:

²⁰ Súmula 536 do STJ: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”.

²¹ Método utilizado na psicologia de modo a fazer o paciente rememorar gradativamente os fatos que se relacionam ao problema, com intenção de ser um ponto de partida para o tratamento.

1º encontro: Apresentação pessoal através da dinâmica de grupo. Esclarecimento de dúvidas e estabelecimento de regras de convivência. A importância do sigilo. Saber da expectativa do grupo e da importância dos encontros. Apresentação e discussão do filme *Acorda Raimundo, acorda!* Reflexão sobre os papéis familiares e conflitos de convivência.

2º encontro: Introdução das discussões de gênero. Dinâmica sobre o que é ser homem e o que é ser mulher. Questões biológicas/sociais/históricas e culturais. Reflexões sobre a violência.

3º encontro: O papel da comunicação e a solução de conflitos a partir do diálogo. Trabalho motivacional. Convivência familiar: Como é percebida a dinâmica familiar e a importância da comunicação.

4º encontro: Identificação do comportamento agressivo – prevenindo a violência e como ter controle da raiva.

5º encontro: Considerações sobre direitos humanos. O conceito de direito e suas interfaces.

6º encontro: História da Lei Maria da Penha e sua execução. Momento de tirar dúvidas sobre questões jurídicas e legais.

7º encontro: Uso abusivo de álcool e outras drogas. Conceito de dependência química. Conhecendo as drogas no organismo: como prevenir, identificar e tratar.

8º encontro: Saúde do homem: sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos de risco. Identificação da violência sexual.

9º encontro: Avaliação geral da equipe e participantes. Verificação da situação familiar e expectativas pós-grupo.

10º encontro: Encerramento com momento motivacional.

À vista disso, pode-se perceber que mediante diálogo conduzido, a reflexão sobre os papéis de gênero, as formas de expressão de masculinidade e, também, das frustrações do cotidiano têm-se feito presente das reuniões do grupo, de modo a por os acusados em reflexão sobre suas condutas e atitudes. Consoante o mesmo projeto piloto analisado, espera-se como resultado o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar contra a mulher, através da promoção de conscientização dos homens envolvidos nessa situação, tendo como enfoque impedir que eles voltem a reincidir nas agressões, sejam elas quais forem.

Além disso, o projeto visa diminuir a ocorrência de atitudes violentas por parte dos participantes, estabelecendo como meta uma redução de 50% nos homens, ao que poderá ser verificado por um acompanhamento pela equipe seis meses após o término das sessões. Interessante verificar o sucesso do grupo em ultrapassar esses objetivos, posto que de acordo com os dados coletados em relatórios pelos próprios

integrantes da equipe (disponível no TJRN), após três anos e 400 homens participantes, o constatou-se índice de reincidência zero.

Isto posto, são notórios os benefícios extraídos da participação dos agressores no que tange à diminuição da violência doméstica. Com o intuito de verificar sob uma ótica mais detalhada, na presente pesquisa foi realizado um estudo de caso do Grupo Reflexivo na cidade de Natal/RN.

Para a produção deste trabalho, além da investigação teórica e coleta de dados gerais sobre a temática, foi realizada a aplicação de formulários com questões centrais voltadas para os homens participantes do Grupo Reflexivo de Homens – Por uma atitude de paz, na sede do NAMVID, no Ministério Público do Rio Grande.

O formulário (anexo A) aplicado pela autora foi desenvolvido inspirado nas questões propostas pelo programa de Sistematização de Trabalho de Grupos Reflexivos nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher²², o qual possui o intuito de uniformizar os procedimentos de funcionamento e avaliação dos grupos em questão. Desta feita, o formulário buscou identificar o perfil de cada agressor, suas condições socioeconômicas, de escolaridade e/ou emprego, o tipo de vínculo com a suposta vítima e se/como essa relação sofreu alguma alteração após o início da participação no Grupo, e até mesmo se o autor da violência constituiu um novo relacionamento no decorrer do processo.

Para tanto, preocupou-se em averiguar a frequência das violências, restringindo-se às agressões verbais e físicas, em três momentos: antes da denúncia, após o registro do B.O. e durante e após o término do Grupo Reflexivo, de modo a simplificar a compreensão dos próprios homens a respeito de suas atitudes. Por fim, o formulário se propõe a questionar aos participantes sobre suas percepções de mudança de comportamento, tanto sob uma autoavaliação, como também sobre as observações da suposta vítima e de seus filhos e familiares.

O formulário contém a identificação do participante, com nome, número do processo e idade; em seguida, examina o perfil dos homens, seu nível de instrução, situação de emprego e estado civil. Ato contínuo, afere a participação no grupo e então passa a averiguar qual tipo de relação possuía com a suposta vítima, como está a

²² Documento inspirado no EMERJ, aplicado pela autora.

convivência, bem como novas relações construídas. Por fim, afere a ocorrência das agressões, para então questionar sobre a percepção de mudança em cada um.

A proposta da aplicação dos formulários seria observar de que forma o Grupo Reflexivo de Homens tem impactado a percepção dos autores a respeito da violência que cometeram, a partir do tipo de relação que possuíam com a vítima antes, durante e após o término do grupo, verificando no âmbito microssocial quais as consequências da reflexão dos papéis de gênero num espaço para diálogo, que é o próprio Grupo em si. Além disso, tem o intuito de verificar a eficácia do Grupo Reflexivo na diminuição da violência contra a mulher, analisando uma parcela dos sujeitos.

Nesse viés de pensamento, o formulário foi aplicado de modo a avaliar individualmente cada um dos participantes, de sorte a alcançar resultados mais verídicos e detalhados, e também menos influenciado pelas respostas dos outros participantes, caso fosse feito em conjunto. Sendo assim, de modo a respeitar a privacidade e livre-arbítrio de cada participante, a autora dialogou com dois grupos distintos, cada um com dez homens, em reuniões que ocorriam nas terças à tarde, às 14h00min, e quartas pela manhã, às 9h00min, questionando sobre sua disposição para participar da atual pesquisa. Assim, do total de vinte homens somando ambos os grupos, foi consentida a aplicação de 14 formulários.

6 ESTUDO DE CASO SOBRE OS DADOS COLETADOS COM O GRUPO REFLEXIVO

A elaboração do atual estudo sobre o Grupo Reflexivo de Homens: Por uma atitude de paz ocorreu, consoante já fora aqui manifesto, através da aplicação de formulários individuais a cada um dos participantes do grupo. Para uma análise mais objetiva e focada a respeito da influência do grupo na diminuição da violência doméstica e a possibilidade de ressocialização dos indiciados, foram tabulados os dados a respeito dos cinco pontos mais primordiais da pesquisa.

O primeiro aspecto a ser analisado foi o perfil dos agressores, verificando o grau de escolaridade e a idade de cada um. Vejamos a tabela a seguir, a esse respeito:

Gráfico 1 – Levantamento de dados sobre a faixa etária dos participantes.

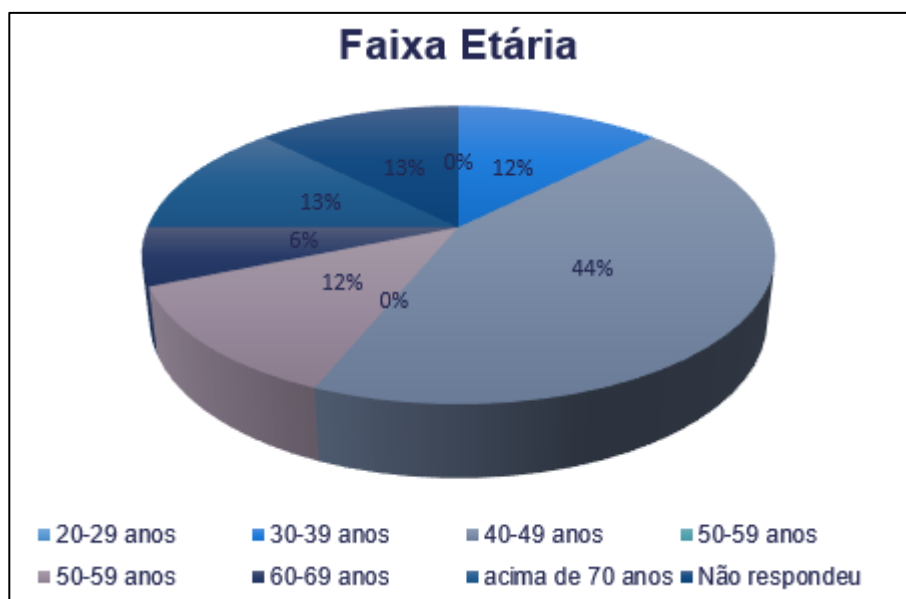


Figura 1 – Fonte: Autoria própria a partir dos dados de pesquisa (2018).

Conforme é possível ser observado no gráfico acima, 44% dos homens possuem idade entre 40 e 49 anos, e outros 13% variam entre 30 e 39 anos, sendo portanto a maioria dos acusados homens adultos de meia idade. Já com relação ao grau de instrução, temos que 22% são indivíduos analfabetos, o que representa porcentagem considerável com relação à pesquisa. No caso desses entrevistados, pediram auxílio a terceiros para que pudessem ler e responder para eles, acrescentando que um dos formulários foi preenchido pela própria autora, no momento de sua aplicação. Além disso, outros 22% deles eram apenas alfabetizados, demonstraram certa dificuldade na compreensão das perguntas presentes nos formulários. Isso indica que boa parte dos homens possuíam baixo grau de instrução, apesar do grupo ter um viés de acolhimento a todas as classes sociais e econômicas. Observa-se:

Gráfico 2 - Levantamento de dados sobre a faixa etária dos participantes.



Figura 2 – Fonte: Autoria própria a partir dos dados de pesquisa (2018).

De acordo com o observado, a porcentagem decai à medida que se aumenta o grau de escolaridade proposto pelas perguntas, com ressalva aos 21% que relatam possuir ensino médio completo. Num exame a respeito desse perfil, pode-se verificar que, apesar da importância da educação de base nos mais diversos setores da vida, verificou-se, dentro dessa amostragem, que ela tem sido insuficiente no combate à diminuição das desigualdades entre homem e mulher. Pelos dados coletados nesse recorte, os índices autores de violência são maiores em quem completou os estudos somente até o ensino médio, num total de 79% dos entrevistados.

É possível que isso ocorra em virtude das escolas – sejam elas públicas ou particulares, ainda não são concebidas como um espaço de transformação social, e sim apenas como instrumento de preparação de crianças e adolescentes para o mercado de trabalho. Assim, as escolas não incluíram o debate sobre diversidade e igualdade de gênero, havendo inclusive tentativas para proibir sua discussão tramitando pelo Congresso Nacional.

No entanto, não se pode concluir que o perfil do agressor de mulheres, seja a violência qual for, seja necessariamente de nível de escolaridade baixo, tendo em

vista que o machismo perpassa todas as instâncias da vida, sejam elas de qualificação, classe e raça.

Compreende-se aqui, com fulcro na corrente feminista-marxista já exposta pensada por Safiotti (1987), que a dominação patriarcal é um mecanismo de poder sobre as mulheres que atravessa todas as categorias e gerações de sociedade, manifestando-se de forma ímpar em cada uma delas, sendo a violência de gênero estruturada de forma bastante complexa, por meio de um sistema de exploração. Nesse sentido, o perfil dos homens no fragmento aqui estudado é representado por um homem médio de idade madura e pouco nível escolar, contudo, enfatiza-se que não se pode concluir que seja esse o perfil do agressor de mulheres no município de Natal/RN.

Nessa perspectiva, há se considerar que, sendo a maioria dos homens com idade entre 40 e 49 anos, trata-se de uma geração na qual as relações familiares ainda são carregadas de poder, conservadorismo e respeito ao patriarca, tido como autoridade máxima, seja no papel de esposo ou no de pai, em virtude da construção social e da cultura de hierarquização do poder nas relações entre homens e mulheres, bem como entre pais e filhos, conforme já foi demonstrado nesse trabalho.

Nessa essa geração, o núcleo familiar mostra-se um espaço de construção da violência de gênero, reproduzido e alimentado pelas mais diversas gerações. Essa estrutura está presente na maioria das famílias brasileiras, motivo pelo qual a violência contra a mulher resta-se mais recorrente nesse tipo de perfil.

Outrossim, adentremos então no levantamento de dados quanto à frequência de ocorrência de discussões e agressões verbais nesse tipo de organização familiar:

Gráfico 3 - Levantamento de dados sobre violência verbal.

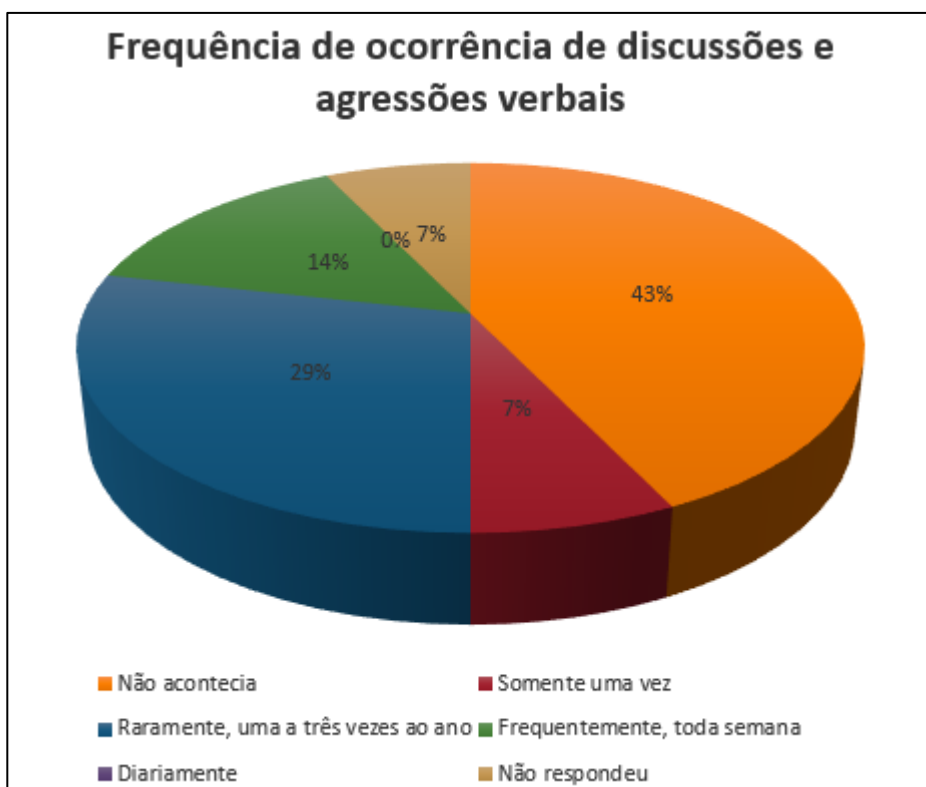


Figura 3 – Fonte: Autoria própria a partir dos dados de pesquisa (2018).

Observou-se que 43% relataram a não ocorrência de discussões verbais, ao passo que 29% deles admitiram que as discussões ocorriam raramente, de uma a três vezes ao ano, e outros 14% tinham discussões verbais e agressões verbais com as supostas vítimas frequentemente, toda semana. Interessante perceber que, tendo sido aplicado o formulário entre a 4ª e 5ª das dez sessões, alguns homens já possuíam a compreensão de que as discussões poderiam ser agressões verbais, reconhecendo a multiplicidade dos tipos de violência, enquanto outra parcela negou elas existissem nesse formato.

Quando comparados os dados com a incidência de frequência de agressões físicas, também 43% dos entrevistados relatam que não houve violência física. O que foi percebido na análise pessoal da autora em cada um dos formulários foi que certa parcela dos entrevistados refutaram a existência de quaisquer agressões, fossem elas físicas ou verbais. Portanto, nesse momento dos encontros, ainda existia certa incompreensão a respeito dos tipos de violência, ou mesmo do reconhecimento da necessidade de se estar ali. Vejamos:

Gráfico 4 - Levantamento de dados sobre agressões físicas.

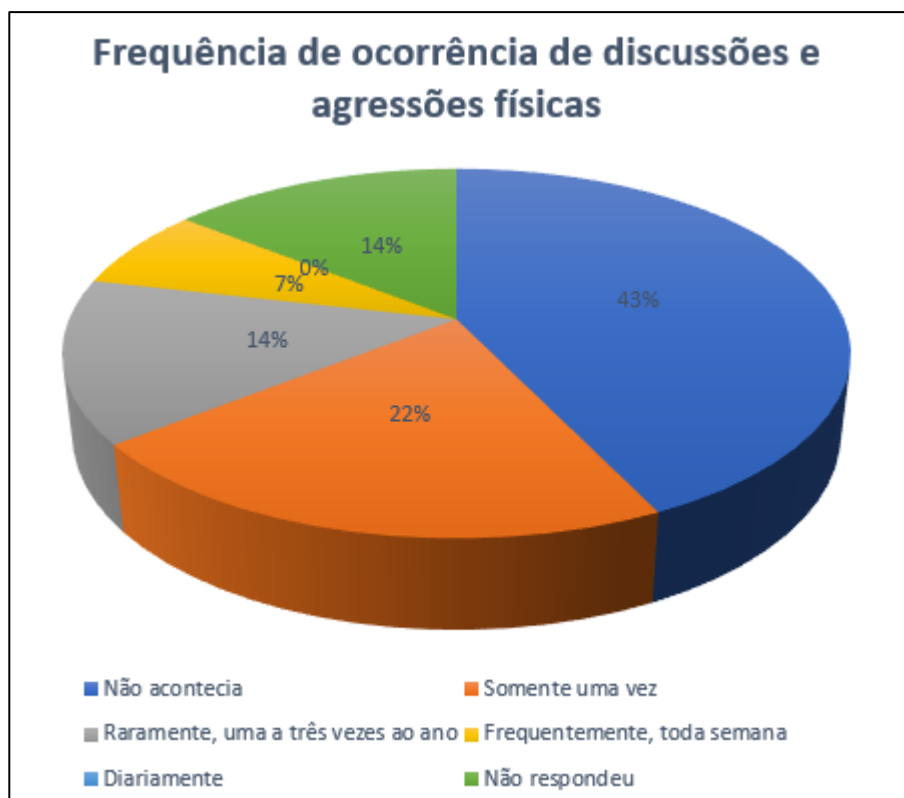


Figura 4 – Fonte: Autoria própria a partir dos dados de pesquisa (2018).

Em virtude do sigilo dos processos de cada participante, não foi possível verificar as respostas dadas pelos entrevistados com os dados do processo, contudo foi possível perceber em alguns entrevistados o reconhecimento dos tipos de violência que cometeram. Um deles chegou a comentar, durante a aplicação dos formulários, que não sabia que existiam outros tipos de violência contra a mulher fora a agressão física, mas afirmou que havia aprendido sobre violência psicológica e verbal com o grupo e que isso tinha sido bom, pra uma melhor compreensão.

Interessante verificar como muitos dos homens de fato não tem um completo entendimento de que a violência contra a mulher também é carregada de abusos, proibições e machismos que não necessariamente irão se manifestar na forma de agressão ao corpo da mulher, mas sim por exigir dela determinado comportamento e trata-la como propriedade, ao invés de enxerga-la como indivíduo e parceira de vida.

No mais, foi demonstrada a presença de violência verbal e violência física, ocorrências mais comuns nos casos de violência doméstica. Somente o reconhecimento por parte dos autores em admitir o episódio pode ser tido como um indício de que está a assimilar suas atitudes como, no mínimo, questionáveis. Resta

averiguar, finalmente, a mudança de comportamento por parte dos agressores e também por parte das vítimas. Avaliemos ambas as tabelas em conjunto:

Gráfico 4 – Levantamento de dados da percepção de mudança de comportamento pelo próprio agressor.



Figura 5 – Fonte: Autoria própria a partir dos dados de pesquisa (2018).

Gráfico 5 – Levantamento de dados sobre a percepção de mudança de comportamento do agressor pela suposta vítima.



Figura 6 – Fonte: Autoria própria a partir dos dados de pesquisa (2018).

Nota-se que, de acordo com o gráfico 4, temos que 71% dos homens entrevistados declaram ter percebido alguma transformação em suas atitudes. Numa apreciação das respostas com relação às supostas vítimas, esse número diminui,

tanto com relação ao saldo positivo de percepção de mudança quanto ao número de homens que não responderam a essa questão. Apesar de, num primeiro momento, tender-se a uma leitura no sentido de crer que as atitudes dos homens não condizem com a realidade, há de se superar esse entendimento. A proposta verdadeira do Grupo Reflexivo de Homens está muito claramente delineada em seu próprio nome – tencionar a reflexão acerca dos papéis de gênero nos agressores de mulheres. Isso implica dizer que, apesar de 14% das vítimas, segundo os próprios participantes, não terem constatado diferença de comportamento nos homens, salienta-se que 71% deles perceberam em si mesmos.

A percepção de si mesmo e de suas condutas, portanto, tem sido ponto chave para possuir como resultado uma transformação efetiva nos acusados de violência contra a mulher. Mediante a oportunidade do diálogo entre si, a troca de experiências, o exercício da escuta num ambiente de aprendizagem não-impositivo e desenvolvido de forma horizontal, além da tarefa de pôr-se no lugar do outro e assimilar a empatia, os homens por si só conseguem, aos poucos, reconhecer suas atitudes equivocadas e violentas nos mais diversos níveis.

Foi isso que sucedeu com um dos entrevistados do Grupo, cujo nome é protegido por sigilo pedido pelo próprio, mas ao término do preenchimento do seu formulário, disse: “Tem sido bom, aqui a gente pode conversar né, eu antes não entendia que tinham outros tipos de violência, achava que era só bater, mas a gente aprende os outros tipos, tem a psicológica, e tudo mais.” Com palavras simples, o entrevistado passa a ideia de que o Grupo Reflexivo tem sido um ambiente de aprendizagem e ampliação da percepção que possuía acerca de suas relações e de que formas se pode agredir uma mulher, muito além da forma física.

Semelhante foi o depoimento de outro senhor, o qual foi lido o formulário para ele, pois não sabia ler. Ao final, questionado sobre um exemplo de percepção de comportamento por si próprio, ele respondeu que “tô me sentindo mais solto, mais alegre, é mais fácil de dialogar. Agora eu entendi, as coisas”. De forma bastante genuína e humilde, o segundo entrevistado exterioriza como o espaço do grupo, muito além de propor a reflexão dos papéis de gênero, tem sido um espaço aberto para o diálogo fraterno, uma oportunidade – muitas vezes a primeira – que esses homens possuem para poder expressar suas emoções e sentimentos sem sofrer as represálias e censuras comuns à sociedade machista, as quais comumente acarretam

em expressões de raiva e frustração danosas às mulheres, e às vezes aos próprios homens.

Nesse ponto de vista, não obstante a responsabilização e punição necessária aos agressores de mulheres vítimas de violência doméstica, o Grupo supera o caráter exclusivamente punitivo e contribui para uma responsabilização não apenas legal, julgada cabível ou não pelo juiz, mas uma responsabilização proveniente de si próprio.

Salutar observar que, em consonância com a Lei Maria da Penha, mais especificamente em seu artigo 35, ao tratar dos centros de reeducação, o grupo se enquadra como medida protetiva a favor da mulher. Sabe-se que o rito policial e judicial, por si só, não são suficientes para ensejar uma verdadeira transformação social, contudo a possibilidade de encaminhamento dos indiciados aos grupos, ainda que trazida pelo dispositivo legal como medida facultativa, é uma oportunidade legislativa que abre espaço para a ampliação dos programas de ressocialização do agressor.

Assim, analisando o caso concreto foi possível aferir a existência da identificação social do ser masculino e ser feminino, bem como suas mudanças socioculturais ao longo da história, abrindo a possibilidade para questionar sobre a construção do ser homem no mundo, e por sua vez a desconstrução deste papel, superando as determinações de condutas social e cultural que perpetuam o machismo, a intolerância e a violência de gênero.

Logo, é através dessa abordagem histórica, na qual as facilitadoras inteiraram-se da realidade de cada um, para depois explorar as questões relativas ao gênero e atingir a superação dessas ideias pré-concebidas de forma conscientizadora, que é possível ao indivíduo lograr êxito em transformar-se ao longo do grupo.

Em suma, foi perceptível o sucesso em pôr à reflexão sobre gênero e suas representações sociais aos participantes do grupo, posto que a amostragem coletada nesta pesquisa resultou em percepção de mudança de comportamento em 71% dos homens entrevistados, ainda na 4ª reunião. Esses dados convergem com as pesquisas realizadas ao longo dos anos em que grupo tem sido executado no Rio Grande do Norte, demonstrando índice zero de reincidência por parte dos acusados de violência contra a mulher. Isso ratifica a importância e eficácia do diálogo sobre construções sociais e imposições de formas hegemônicas de ser.

Há de se expressar que, pela experiência vivida durante a produção da pesquisa, foi tanto desafiador quanto empolgante lidar face a face com os agentes da

agressões, conhecê-los um pouco mais de perto e questioná-los sobre aspectos pessoais e delicados, vivenciados de forma tocante para mim como para eles. Mais interessante ainda, foi observá-los cada um em suas peculiaridades, e diante de toda a bagagem e informação que carrego acerca das tantas mulheres que sei serem vítimas de violências, que sei que ainda serão, poder enxergá-los muito mais do que agressores, estatísticas, mas como seres humanos, dos quais muitos são/serão passíveis de transformação.

A comoção trazida pela proximidade do contato lembrou-me do intuito da pesquisa, talvez paradoxal por si só, pois tão somente através dos meus estudos pude entrar em contato com o lado humanizado que o direito em muito carece voltar o olhar, e perceber que apenas através da educação conscientizadora é possível aproximar-se do horizonte que é a transformação social para a igualdade entre os gêneros (e raças, classes e tantos outros grupos minoritários).

Finalmente, sublinha-se que o Grupo Reflexivo de Homens revelou-se como enorme conquista na diminuição dos índices de violência doméstica, sendo um ganho na luta contra a violência de gênero e na mudança de atitude dos ofensores numa medida alternativa ao encarceramento compulsório, rompendo com a cultura de desigualdade entre homens e mulheres, contribuindo para a conscientização através da cooperação e disseminação de princípios com à dignidade humana de todos os envolvidos.

7 CONCLUSÃO

Diante do que fora abordado nos capítulos anteriores, constata-se que a hipótese inicial quanto à ressocialização como forma de dirimir a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, através da participação no Grupo Reflexivo de Homens do Rio Grande do Norte, foi corroborada com a presente pesquisa e com o estudo de caso em comento, atingindo seu objetivo principal.

Nesse cenário, foi exposto aqui uma perspectiva acerca não apenas das conquistas da Lei Maria da Penha, mas também suas dificuldades no enfrentamento a violência doméstica, especificamente no que diz respeito ao embasamento legal para criação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a atuação com o

sujeito ativo das agressões ocorridas. Como forma de compreensão a respeito do porquê a violência de gênero é, materialmente, uma violência contra a mulher, foi analisada a diferente formação social do homem e da mulher, por intermédio de um exame dos processos históricos e socioculturais binários aos quais ambos os sujeitos sofreram e continuam a sofrer na atualidade.

Não obstante esses fatores, verificou-se a existência de uma estrutura patriarcal que alimenta-se do machismo e da inferiorização feminina. A violência de gênero mostrou-se como expressão, também, da desvalorização de tudo que seja associado à mulher, e embora isso esteja presente de maneiras cada vez mais sutis dentro das relações, o sentimento de posse que homem acreditar ter sobre a mulher ainda persiste com intensidade e em diversos níveis, ocasionando as violências em todos os seus setores de vida.

Através dessa investigação, foi possível perceber que, além do empoderamento feminino, agir na raiz dos fatores geradores da violência contra a mulher é também figura imprescindível em seu combate. A reflexão acerca da forma de construção das masculinidades, pautada na rejeição e desprezo ao que seja associado como um comportamento feminino, como bloquear o contato com sentimentos e/ou não desenvolver as habilidades necessárias à comunicação e diálogo como forma saudável de extravasar angústias e frustrações, ao invés de utilizar-se da força física, mostrou-se fator contribuinte para a violência de gênero, principalmente no âmbito doméstico e familiar.

Por esse motivo, há de se ressaltar que a ressocialização não exclui responsabilização, pois a punição é necessária, entretanto verificou-se que para que a diminuição da violência contra a mulher seja eficaz, as duas medidas devem caminhar juntas.

Ato contínuo, não mais logra êxito o entendimento de que o homem é um ser naturalmente embrutecido, suscetível à expressões mais agressivas. Compreendeu-se no presente trabalho que a impossibilidade por parte dos meninos enquanto crianças e adolescentes de exporem suas queixas, inseguranças, ensinados a negar e omitir seus sentimentos, é um processo cultural que contribui para que, mais tarde, essa repressão possa acarretar em manifestações físicas violentas das emoções reprimidas, bem como na crença de que as mulheres seriam seres detentores de uma sub cidadania que deve ser submetida a suas vontades e desejos.

Assim, a ação proposta pelo Grupo Reflexivo de Homens ora estudado foi justamente desenvolver um espaço em que se possa desconstruir as noções pré-concebidas a respeito do que significa ser homem “de verdade”, conscientizando sobre o que seja papel de homem e papel de mulher, e porque o primeiro é tão desvalorizado em detrimento da supervalorização do segundo.

Destarte, como todo fenômeno social construído sobre uma base histórica de desigualdade, é preciso tempo e trabalho árduo afim de dirimir a manifestação dessas formas de violência nos mais diversos espaços. A violência contra a mulher é um fenômeno de magnitude mundial, sofrendo variações de acordo com país, região, classe, etnia, orientação sexual e desenvolvimento econômico. Contudo, o problema dessa violência tem intersecções em comum – o homem e a estrutura machista. Por sua vez, a atuação do Grupo Reflexivo na amostragem estudada e na região norte-rio-grandense foi positiva em diminuir esses índices, de modo que o modelo possa (e deva) ser implementado em todas as regiões brasileiras, para um maior alcance.

Isto posto, dada a eficácia do projeto, havendo a compreensão de que a violência doméstica é produto de fatores históricos, sociais e culturais através da reflexão, a pesquisa voltou o olhar para o outro lado da moeda, no agente iniciador do ciclo de violência, demonstrando ser possível romper com padrões ideológicos nocivos tanto às mulheres quanto aos homens (ainda que em menor grau), demonstrando factualmente que é sim praticável a incorporação de um raciocínio transformador de comportamentos e ações, de condutas e modos de se perceber e se relacionar com o outro de forma saudável, e por conseguinte, através da ressocialização, diminuir a violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; BARKER, Gary. **Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2003.

ALMEIDA, Vinicius Santos. O Contra Modelo da Heteronormatividade em Keith Haring (1958-1990). **Cadernos de Gênero e Diversidade**., Salvador, v. 4, n. 3, p.102-102, mar-jun. 2018. Trimestral. Disponível em:

<<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/issue/view/1637/showToc>>. Acesso em: 14 set. 2018.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. In: **Gênero, família e gerações**: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Pagu / Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp, 2008, p. 15-49.

BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. 274 p.
BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Título do capítulo. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. **Mulheres, Gênero e Violência**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein et al. **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 396 p.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Várias autoras, *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, nº 4, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985, p. 25-62.

COUTO, Vinicius Assis et al. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 26, n. 2, e45859, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200221&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 16 out. 2018. Epub 25-Jun-2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n245859>.

D'ABREU, Lylla Cysne Frota. **A construção social do gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 2, p.1-1, ago. 2012. Trimestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200020>. Acesso em: 06 nov. 2018.

DRESH, Gabriela. **Violência perpetrada contra a mulher pelo seu parceiro íntimo**: uma análise sobre os estudos empíricos na realidade brasileira. 2011. 28 f. Monografia (Especialização) - Curso de Psicologia, Psicologia Cognitivo-comportamental, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Rs, 2011.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. É possível prevenir o assassinato de mulheres? In: **Carta Forense**. Publicado em 04/11/2014. Disponível aqui. Acesso em: 17/10/2018.

FERREIRA, Daiane da Silva. Grupo reflexivo e educativo de gênero para homens envolvidos em situação de violência doméstica: uma proposta para o exercício da cidadania. In: II CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, 2., 2017, Londrina. **Anais do II Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos**. Londrina: II Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos, 2017. p. 1 - 11. Disponível em: <<https://www.congressoservicosocialuel.com.br/anais/2017/eixo-6.html>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

FALCKE, Denise et al . Violência conjugal: um fenômeno interacional. **Contextos Clínic**, São Leopoldo , v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 nov. 2018

FORTUNA, Sandra Lourenço de Andrade. As estratégias de enfrentamento da violência doméstica: um estudo sobre Guarapuava. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira , n. 24, p. 139-151, 2011 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602011000200011&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 out. 2018.

GRUPO reflexivo com autores de violência doméstica. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/capital-i-jvdfm/grupo-reflexivo-homens>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

GUZZO, Morgani; FONSECA, Inara. Mestiçagem: uma categoria teórico-política para os feminismos latino-americanos – entrevista com María Luisa Femenías. **Cadernos de Gênero e Diversidade**., Salvador, v. 4, n. 3, p.84-88, mar-jun. 2015. Trimestral. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/issue/view/1637/showToc>>. Acesso em: 14 set. 2018.

INICIATIVA do MP-RN inspira projeto de lei aprovado no Senado. Disponível em: <<http://jurinews.com.br/iniciativa-do-mp-rn-inspira-projeto-de-lei-aprovado-no-senado#>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

PIRES, Amom Albernaz. A Opção Legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a Natureza Jurídica das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília Df, v. 1, n. 5, p.121-168, 17 out. 2011. Anual. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/09/AMOMALBERNAZPIRES_naturezajuridicadasmedidasprotetivasMPDFT2011.pdf>. Acesso em: 27 out. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, Tel Aviv, v. 16, n. 1, p.147-164, 2005. Disponível em: <<http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/issue/view/35>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: uma introdução. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Bahia, v. 4, p.84-102, 02 mar. 2018. Trimestral. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>>. Acesso em: 15 set. 2018.

SMART, Carol. **La teoría feminist y el discurso jurídico**.. In BIRGIN, Haydée. El derecho em el gênero y el gênero en el derecho. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000, p. 31-71.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O Que É Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VICENTIM, Aline. **A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267#_ftn7>. Acesso em: 06 nov. 2018.

WALKER, Leonore. **The Battered Woman**. Harper Collins, New York, 1979.

WANZINACK, Clóvis; SIGNORELLI, Marcos Claudio. **Violência, Gênero e Diversidade: Desafios para a educação e o desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Autografia Edição e Comunicação Ltda, 2015. 228 p.

ZORZELLA, V.I.; CELMER, E.g.. Grupos de Reflexão Sobre Gênero com Homens Acusados de Violência Doméstica: Percebendo Vulnerabilidades e Repensando

Polarizações. **Gênero & Direito**, [s.l.], v. 5, n. 1, p.92-111, 29 abr. 2016. Revista Genero & Direito.

ANEXO A – Formulário de Avaliação Individual, inspirado no do EMERJ, com modificações próprias da autora.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

GRUPO REFELEXIVO DE HOMENS

(Ministério Público do Rio Grande do Norte)

DATA ____ / ____ / ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

1.1 Nome:
1.2 Processo:
1.3 Idade:

1.4 ESCOLARIDADE	1.5 SITUAÇÃO DE EMPREGO	1.8 ESTADO CIVIL
☐ Analfabeto	☐ Empregado	☐ Solteiro
☐ Alfabetizado	☐ Desempregado	☐ Casado
☐ Ensino Fundamental	☐ Contribuinte autônomo	☐ Casado, vivendo com outra companheira
☐ Ensino Fundamental Inc.	☐ Trabalho informal	☐ Viúvo
☐ Ensino Médio	☐ Licenciado por doença	☐ Viúvo, vivendo com outra companheira
☐ Superior. Qual? _____	☐ Aposentado	☐ Divorciado
☐ Superior Inc. Qual? _____	1.6 Profissão:	☐ Divorciado, vivendo com outra companheira
Estuda ☐ Sim ☐ Não	1.7 Renda:	

2. PARTICIPAÇÃO NO GRUPO

2.1 Período:	2.2 Coordenador:
2.3 Número de encontros:	2.4 Número de faltas:

3. MUDANÇA DE COMPORTAMENTO APÓS O GRUPO

3.1 Vínculo c/ a suposta vítima	3.2 Continua a conviver com a suposta vítima?	3.3 Como está a relação com a suposta vítima?
() Esposa	() Sim	() Melhor
() Companheira	() Não	() Boa
() Filha		() Sem alteração
() Irmã		() Regular
() Enteadada		() Ruim
() Outras	3.5 Qual a natureza do vínculo?	() Péssima
3.4 Constituiu um novo relacionamento afetivo?	() Namorada	3.6 Como está este relacionamento?
() Sim	() Companheira	() Melhor que o outro
() Não	() Esposa	() Igual ao outro
	Tempo de relacionamento:	() Mais conflituoso
		() Pior que o outro

3.7 FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA DE DISCUSSÕES E AGRESSÕES VERBAIS

3.7.1 Antes da Denúncia	3.7.2 Após o Registro do B.O.	3.7.3 Durante e após o término do Grupo Reflexivo
() Não acontecia	() Nunca mais	() Nunca mais
() Somente uma vez	() Somente uma vez	() Somente uma vez
() Raramente, uma a três vezes ao ano	() Raramente, uma a três vezes ao ano	() Raramente, uma a três vezes ao ano
() Frequentemente, toda semana	() Frequentemente, toda semana	() Frequentemente, toda semana
() Diariamente	() Diariamente	() Diariamente

3.7 FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA DE BRIGAS COM AGRESSÕES FÍSICAS

3.7.1 Antes da Denúncia	3.7.2 Após o Registro do B.O.	3.7.3 Durante e após o término do Grupo Reflexivo
--------------------------------	--------------------------------------	--

☐ Não acontecia	☐ Nunca mais	☐ Nunca mais
☐ Somente uma vez	☐ Somente uma vez	☐ Somente uma vez
☐ Raramente, uma a três vezes ao ano	☐ Raramente, uma a três vezes ao ano	☐ Raramente, uma a três vezes ao ano
☐ Frequentemente, toda semana	☐ Frequentemente, toda semana	☐ Frequentemente, toda semana
☐ Diariamente	☐ Diariamente	☐ Diariamente

3.9 PERCEPÇÃO DE MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

3.9.1 Pelo próprio: Familiares	3.9.2 Pela suposta vítima:	3.9.3 Filhos e
☐ Sim	☐ Sim	☐ Sim
☐ Não	☐ Não	☐ Não
Exemplo:	Exemplo:	Exemplo: